

OFÍCIO 1398/2022-SEGER/TCE-MA

São Luís, 28 de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor

Jorge de Baduca

Presidente da Câmara Municipal de São João Batista

Rua Francisco Américo Araújo, 84

65.225.000 São João Batista- MA

Ref. Processo nº 3330/2009/TCE/MA

Responsáveis: Eduardo Henrique Tavares Dominici

Assunto: Prestação de contas do prefeito de São João Batista, exercício financeiro 2008.

Senhor Presidente,

Por ordem do Senhor Presidente e para as medidas legais que a decisão desta Corte de Contas requer no âmbito de sua competência constitucional, encaminho os autos com a Certidão Eletrônica de Trânsito em Julgado, para conhecimento das deliberações constantes no processo em referência.

Informo ainda, que os documentos decisórios e/ou comprobatórios anexos ao processo encontram-se no site deste Tribunal através do link <https://www.tcema.tc.br>.

Respeitosamente,

Assinado Eletronicamente Por:

Bruno Ferreira Barros de Almeida

Em 28 de Março de 2022 às 13:03:32



Número controle: **1648483412616941333**
Para conferir o original, leia o QR Code ao
lado ou autentique no site tce.ma.gov.br
(<http://tce.ma.gov.br>)

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a **Prefeito Municipal** do(a) **CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**, exercício financeiro de **2008**, sob responsabilidade do(a) Sr(a). **Eduardo Henrique Tavares Dominici**, relativa ao processo **3330/2009**, obteve os seguintes julgamentos/apreciações:

| Sessão Ordinária do(a) Pleno no dia 19/09/2018 | | | |
|--|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Deliberação | Publicação-Diário Oficial | Data Publicação | Data Circulação |
| Parecer Prévio - 322/2018 | TCE/MA | 11 de Dezembro de 2018 | 11 de Dezembro de 2018 |

Decisões:

| Responsáveis | Tipo Sessão | Resultado Recurso | Resultado Deliberação |
|--|-----------------------|-------------------|-----------------------|
| Eduardo Henrique Tavares Dominici - Prefeito | Apreciação/Julgamento | - | Pela Desaprovação |

Tendo como resultado final:

- a. Julgar/Apreciar as contas de responsabilidade de:
Eduardo Henrique Tavares Dominici - Prefeito, **Pela Desaprovação**;

Transitado em Julgado em 29/01/2019 no âmbito desta Corte de Contas. SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25/03/2022.

Emitida em 25/03/2022 12:01:27

Número de autenticação: **1648220487849**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site do Tribunal de contas do Estado do Maranhão.



Número controle: **1648220487849** Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site tce.ma.gov.br

IRCE



Estado do Maranhão

Tribunal de Contas do Estado

DIGITALIZADO

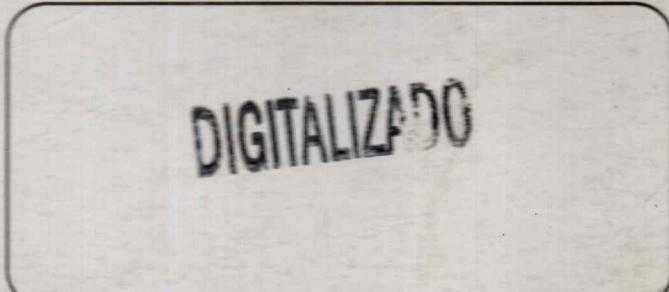
60V

18973

| | | | |
|-------------|--------------------------------------|------|----------|
| Nº | 33307/2009 | Data | 22/03/09 |
| Arredatado | Prestador Municipal São João Batista | | |
| Assunto | Processo nº 33307/2009 | | |
| Substantivo | Processo nº 33307/2009 | | |
| Responsável | EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA | | |
| Objeto | Prestação Municipal São João Batista | | |
| Relatório | Prestação Municipal São João Batista | | |
| Examinado | Prestação Municipal São João Batista | | |
| Examinador | Prestação Municipal São João Batista | | |
| Examinadora | Prestação Municipal São João Batista | | |
| Examinador | Prestação Municipal São João Batista | | |
| Examinadora | Prestação Municipal São João Batista | | |
| Examinador | Prestação Municipal São João Batista | | |
| Examinadora | Prestação Municipal São João Batista | | |

DIGITALIZADO

56





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
CNPJ: 35.101.369/0001-75
GOVERNO

MENSAGEM Nº. 01/2009.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro **EDMAR SERRA CUTRIM**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Balanços Gerais e Seus Componentes
Exercício: 2008
Município: **SÃO JOÃO BATISTA**
Responsável: **EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI**

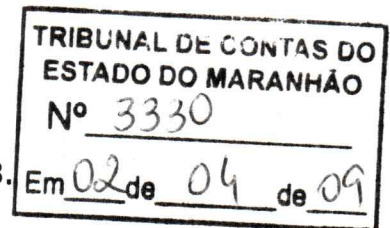
Apresento, perante Vossa Excelência, para apreciação e julgamento, na forma constitucional, minha prestação de contas de GOVERNO (MODULO I ANEXO I BALANÇOS GERAIS E SEUS COMPONENTES) relativa ao exercício de 2008, Município de SÃO JOÃO BATISTA.

Declaro, para todos os efeitos legais, que:

- c) - a forma e o conteúdo da prestação de contas encontram-se de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TCE-MA nº. 09, de 02 de fevereiro de 2005.
- d) - em face do artigo 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, uma cópia da prestação de contas está disponível no órgão responsável pela sua elaboração, e outra foi destinada à Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

São João Batista - MA, 02 de Abril de 2008.




EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI

Prefeito municipal
Brasileiro, Casado.
CPF: 431.986.863-34
RG:920717, SSP-MA.

Endereço Residencial: Povoado Cruzeiro, s/n - São João Batista

marlita

De ordem do Sr. Relator, encaminhada-se
à NACOG, para análise.

Em - 04/03/2010


Bernadeth Pereira de A. Rodrigues
Supervisora do Protocolo

UTCOG UNIDADE TÉCNICA DE CONTAS DE GOVERNO
NACOG NÚCLEO DE APRECIÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO

RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº217/2010 UTCOG-NACOG 01.

| | |
|----------------------|---|
| PROCESSO Nº | 3330/2009 |
| NATUREZA DO PROCESSO | PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO |
| EXERCÍCIO FINANCEIRO | 2008 |
| ENTIDADE | MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA |
| CONTEÚDO | 03VOLUMES |
| RESPONSÁVEL | Eduardo Henrique Tavares Dominici |
| CONTADOR | Luiz Marques Rodrigues CRC – MA 5506 |
| RELATOR | Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior |

Sr. Relator,

I - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 153 e 157 do Regimento Interno, ao disposto nas Instruções Normativas nº 09/05, nº 14/07 e nº 17/08, apresentamos o presente Relatório de Informação Técnica com o resultado do exame da **Prestação de Contas Anual** do município de **São João Batista**, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. **Eduardo Henrique Tavares Dominici**, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa no exercício considerado.

A verificação contemplou a análise documental das áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. As constatações obtidas no transcurso dos exames foram verificadas em função de cada um dos fatores inseridos no art. 70 da Constituição Federal, como legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas, bem como dos critérios contidos na legislação vigente.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS

1-Prazo de Apresentação

A Prestação de Contas deu entrada na CODAR (Coordenadoria de Documentação e Arquivo) do TCE-MA em **02/04/09**, portanto, de forma **tempestiva**, conforme prazo fixado pelo art. 3º da Instrução Normativa 009/05 TCE-MA (alterada pela Decisão Normativa nº 08/08), combinado com os arts. 150 e 158, inciso IX da Constituição Estadual.

2-Organização e Conteúdo

Foi considerado na análise desta Prestação de Contas (processos nº. 3330/2009 e 3348/2009), a Lei Orçamentária e Relatórios de Acompanhamento Fiscal (processo nº. 357/2008), Relatórios de Acompanhamento de Recursos Vinculados – FUNDEB (processo nº. 3002/2008), Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta e Fundos (processos nº. 3351/2009 – FMS e 3352/2009 - FMAS).

De acordo com os documentos apresentados, a Administração Municipal **atendeu parcialmente** ao que dispõe a IN 09/2005 - TCE/MA, devido a **ausência** no ato da prestação de contas, de alguns documentos, **em negrito**, solicitados no anexo I dessa instrução normativa, conforme abaixo:

| INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 2005 | |
|---|----------------|
| Modulo I | |
| Exposição do Prefeito | I |
| Relatório do controle Interno | II |
| Balanços da 4320/64 | III - a |
| Plano de contas | - b |
| Escrituração sintética | - c |
| Conferência de Caixa | - d |
| Verificação de saldo de caixa | - e |
| Extratos Bancários e Conciliação Bancária | - f |
| Termo de verificação de saldo | - g |
| Relação de bens móveis e imóveis | - h |
| Relação de bens do almoxarifado | - i |
| Relação dos precatórios | - j |
| Relação de receitas e despesas extra-orçamentárias | - k |
| Demonstrativo de aplicação em investimento | - l |
| Demonstrativo dos convênios e congêneres efetuados no exercício e os a realizar | - m |
| Relação de estradas vicinais e municipais | - n |
| Relatório da Situação Administrativa no Final do Mandato | - o |
| PPA, LDO, LOA | IV - a |
| Relação de créditos adicionais | - b |
| Decreto regulando a execução orçamentária | - c |
| Código Tributário Municipal | V - a |
| Leis municipais sobre tributos | - b |
| Relatório sobre desempenho da arrecadação | - d |
| Lei do subsídio do prefeito | VI - a |
| Lei da Estrutura organizacional | - b |
| Lei do plano de carreiras | - c |
| Lei do regime jurídico dos servidores | - d |
| Lei da contratação por tempo determinado | - e |
| Lei/decreto sobre terceirizados | - f |

| | |
|--|----------|
| Lei do Regime Previdenciário Próprio, se houver | - g |
| Relação de servidores distribuídos | - h |
| Relação de contribuição previdenciária | - i |
| Relação de empréstimos por ARO | VII - a |
| Demonstrativo da dívida fundada | - b |
| Relação de restos a pagar | - c |
| Relatório de Educação sobre indicadores gerais | VIII - a |
| Relação dos povoados do município | - b |
| Identificação das escolas | - c |
| Identificação das escolas, construídas e reformadas | - d |
| Informativo sobre o nº. de alunos | - e |
| Identificação dos veículos vinculados à Educação | - f |
| Plano de Saúde e Relatório de gestão do CMS | IX - a |
| Lei de criação do FMS | - b |
| Lei de criação do CMS | - c |
| Programação Pactuada Integrada PPI | - d |
| Certidão da composição do CMS | - e |
| Pareceres do CMS sobre fiscalizações | - f |
| Resumo folha de pagamento da saúde visada pelo CMS | - g |
| Declaração do CMS de que foram apreciadas denúncias | - h |
| Protocolo de entrega dos relatórios do SIOPS | - i |
| Relação das unidades de atendimento | - j |
| Relação dos hospitais e postos construídos ou reformados | - l |
| Contratos e convênios da saúde c/ instituições privadas | - m |
| Relação dos veículos vinculados à saúde | - n |
| Demonstrativo da apuração total do Poder Legislativo | X |
| Cópia do RREO e RGF | XI |
| Relatório do responsável pela contabilidade quanto à regularidade e comprovantes | XII - a |
| Propriedade e regularidade dos registros contábeis | - b |
| Execução Orçamentária da despesa e sua regularidade | - c |
| Execução Orçamentária da receita e sua regularidade | - d |

III - PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

1- Dados Sócio-Econômicos

O Município de **São João Batista**, segundo dados do IBGE validados em 2009 possui 18.570 habitantes e ocupa uma área territorial de 691 Km². A Prefeitura é o principal empregador e a base salarial é o mínimo nacional, em obediência ao disposto no Art. 7, IV da Constituição Federal. Segundo os Demonstrativos 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Instrução Normativa, o Município possui 61 povoados, 81 escolas, atendendo ao Ensinos (**Infantil-EI, Ensino Fundamental-EF, Ensino**

Médio- EM e EJA) com 5.837 alunos matriculados, e possui à disposição da Secretaria de Educação 05 veículos, sendo todos alugados. Já com relação à Saúde, o Município possui 11 Unidades de Saúde para suprir os atendimentos voltados à Atenção Básica e 06 veículos à disposição da Secretaria de Saúde.

2- Organização Administrativa do Poder Executivo

A estrutura administrativa do Município foi apresentada pela lei nº 004/2001 e está constituída da seguinte forma:

- I – Assessoria Especial de Controle e Gestão;
- II – Gabinete do Prefeito;
- III – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V – Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;
- VI – Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;
- VII – Secretaria Municipal da Ação Social.

IV RESULTADO DA ANÁLISE

1 Processo Orçamentário

A Constituição Federal em seu artigo 165 define os instrumentos de planejamento e orçamento de cada ente da federação, determinando, ainda, que os mesmos sejam estabelecidos por lei de iniciativa do Poder Executivo obedecendo às normas gerais contidas nesse artigo. São eles:

- **O Plano Plurianual – PPA;**
- **A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;**
- **A Lei Orçamentária Anual – LOA.**

1.1 Agenda do Ciclo Orçamentário

De acordo com o art. 35, §2º, I, II, III, do ADCT (CF), do art. 14 do ADCT (CE) e da IN 09/05, a Agenda do Ciclo Orçamentário pode ser resumida da seguinte forma:

| LEIS | Prazo final para remessa do projeto de lei ao Poder Legislativo | Prazo final para devolução do projeto de lei para sanção do Poder Executivo | Remessa ao TCE |
|------|---|---|----------------|
| PPA | Até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro | Até o encerramento da sessão legislativa | 31/01 |
| LDO | Até 15 de abril | Até o fim do primeiro período da sessão legislativa | 31/01 |
| LOA | Até 31 de agosto | Até o encerramento da sessão legislativa | 31/01 |

A Prefeitura apresentou as leis orçamentárias e de acordo com as datas constantes nos documentos as mesmas foram sancionadas dentro do prazo.

Quanto ao prazo de encaminhamento ao TCE, **todas as peças de planejamento foram entregues fora do prazo.**

1.2 Leis Orçamentárias

1.2.1 Plano Plurianual – PPA

O PPA do Município de **São João Batista** foi apresentado pela Lei nº 01/2005 de 01 de outubro de 2005, com vigência para o quadriênio de 2006 a 2009, e instituiu programas de gestão das políticas públicas e programas finalísticos, que nortearão as diretrizes e as metas dos projetos e atividades do quadriênio.

1.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A LDO do Município de **São João Batista** foi apresentada pela Lei nº. 04/2007 de 15 de abril de 2007, e definiu as prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2008, porém de maneira global sem determinar, através de anexo de metas, os valores e metas para cada projeto e atividade.

O município **não apresentou sua lei orgânica** nas prestações de contas, não tendo, assim, parâmetro para a análise de sua LDO. Foi levado então em consideração as disposições gerais da CF, da CE, da LRF e da Lei nº 4320/64.

1.2.3 - Lei Orçamentária Anual – LOA

O Orçamento do Município de **São João Batista** para o exercício de 2008, foi apresentado pela Lei nº06/2007, em 08 de dezembro de 2007, e estimou a Receita em R\$ 16.093.575,86 e fixou a Despesa no montante de mesmo valor.

A Lei Orçamentária enviada pelo Sr. Gestor (Proc. 3330/2009, fls. 238- 282) esta incompleta não constando nenhum artigo autorizando a abertura de Crédito Suplementar nem a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) pelo Poder Executivo. Conforme demonstrado abaixo:

| Especificação | Percentual (%) | Valor RS |
|---|-----------------------|-----------------|
| Total da Despesa Fixada/Receita Estimada | 100% | 16.093.575,86 |
| Limite p/ abertura de Crédito Suplementar | 0% | - |
| Limite p/ efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0% | - |

Fonte: LOA, proc. 3330/2009, vol.1/2, fls. 238 – 282 .

[assinatura]

1.2.4 - Créditos Adicionais

Durante o exercício, foram observadas **alterações orçamentárias**, em razão da **abertura de créditos adicionais** que, no entanto, **não alteraram o valor do orçamento inicial**, haja vista os créditos terem sido abertos **com recursos de anulação total ou parcial de dotação**.

Conforme já mencionado no item 2 do Capítulo II do presente RIT, devido o não encaminhamento dos decretos de abertura dos créditos adicionais e nem relação de créditos adicionais do exercício, não pudemos identificar o valor total dos créditos abertos em 2008.

2 - Administração Tributária

2.1 Marco Legal

De acordo com o art. 11 da Lei Complementar nº 101/00 *constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.*(Art. 11).

O Código Tributário do Município não foi apresentado Conforme já mencionado no Item 2, do capítulo II do presente RIT.

2.2 - Desempenho da Arrecadação

A receita de tributos arrecadada em 2008 pelo município de **São João Batista** foi da ordem de **R\$ 113.066,87** . O quadro abaixo demonstra a receita própria arrecadada, comparativamente à previsão inicial inserida na Lei Orçamentária Anual.

| Tributos | Valor Previsto | Valor Informado | Valor Apurado | Percentual (Apurado/Previsto) |
|-----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------|
| Impostos | 220.441,20 | 113.066,87 | 113.066,87 | 52% |
| IPTU | 17.093,30 | - | - | 0% |
| IRRF | 155.455,54 | 83.276,19 | 83.276,19 | 54% |
| ITBI | 5.748,60 | - | - | 0% |

| | | | | |
|--------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------|
| ISS | 42.143,76 | 29.790,68 | 29.790,68 | 71% |
| Taxas | 16.475,34 | - | - | 0% |
| Contribuição de Melhoria | - | - | - | - |
| TOTAL | 236.916,54 | 113.066,87 | 113.066,87 | 48% |

Como se observa no quadro acima, a arrecadação tributária do município foi **48%** em relação a previsão inicial. Os tributos de maior arrecadação foram o IRRF e ISS, os demais impostos não tiveram participação na arrecadação. Portanto, o município **descumpriu** o disposto no art. 11 da LRF.

3 – Gestão Orçamentária e Financeira

3.1 - Execução do Orçamento

A análise da execução orçamentária do Município é feita através do Balanço Orçamentário, anexo 12, nos termos da Lei 4.320/64, o qual demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as receitas e despesas realizadas pela administração municipal.

O orçamento da prefeitura no exercício de 2008 foi executado, conforme a legislação e, em especial, os itens II e IV do módulo II da IN 09/05 – TCE/MA.

3.2 – Instrumento de Execução Orçamentária

A IN 09/05 – TCE-MA, anexo I, item IV, alínea c, estabelece que seja enviado junto com a prestação de contas o Decreto do chefe do Poder Executivo regulamentando a execução orçamentária do exercício, **acompanhado dos demonstrativos bimestrais de arrecadação, das programações financeiras bimestrais e dos cronogramas mensais de desembolso.**

3.3 – Repasse à Câmara Municipal

O valor do repasse ao Poder Legislativo foi da ordem de R\$ **572.831,04** representando 9% da Receita Tributária do Município e das Transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente arrecadadas no exercício anterior. Desta forma, fica evidenciado que o Poder Executivo **não cumpriu** o limite máximo de **8%** conforme estabelecido no art. 29 – A da CF e § 1º do art. 3º da IN 004/01 do TCE/MA.

| Especificação | Valor R\$ | Percentual |
|--|------------------------|--------------|
| Receita Tributária e Transferências previstas no § 5º do art. 153, artigos 158 e 159 da CF efetivamente arrecadadas no Exercício Anterior | (*)6.573.287,62 | |
| Repasse Constitucional | 525.863,01 | 8,00% |
| Repasse Transferido para o Legislativo | 572.831,04 | 9,00% |

(*)Fonte: Item 3.1.1.1 do RIT 90/2008.

3.4 – Saldos Financeiros

De acordo com o Anexo 13 - Balanço Financeiro, folhas 7-8, vol. 1/2 (Balanço Anual) o saldo financeiro do Município está assim distribuído:

| Discriminação | Valor (R\$) |
|-------------------------|---------------------|
| Tesouraria | 25.807,79 |
| Bancos, Conta Movimento | 1.039.094,80 |
| Total | 1.064.902,59 |

3.5- Restos a Pagar

O art. 36, *caput* da Lei Federal nº 4.320/64, classifica em Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de origem, distinguindo as em processadas e não processadas.

Em geral, os Restos a Pagar representam compromissos financeiros (dívidas) de curto prazo, pois devem ser pagos durante o exercício seguinte.

Segundo o demonstrativo apresentado no Balanço Anual, fls. 10, vol. 1/2, as despesas inscritas em restos a pagar em 31/12/08 atingiram o valor de **R\$ 564.735,56**, sendo processadas e não processadas.

Obs: O saldo financeiro do exercício é suficiente para cobrir os restos a pagar. Portanto, o Gestor cumpriu o disposto no art. 42 da LRF.

3.6-Precatórios judiciais

A sentença judicial transitado em julgado contra a Fazenda Pública é chamada de Precatório Judicial.

O art. 10 da LRF estabelece: *a execução orçamentária e financeira deverá identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais..., para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal.*

Houve pagamento de precatórios no valor de R\$ 61.020,00. Conforme relação abaixo:

| PROCESSO Nº | CREDOR | VALOR |
|-------------|--------------------------|----------|
| 357/2005 | Euciléia Gomes Costa | 5.100,00 |
| 363/2005 | Elisvaldo Neves Pinheiro | 4.200,00 |
| 373/2005 | Lucimar de Maria Diniz | 6.000,00 |
| 375/2005 | Maria Rosas Diniz Silva | 6.000,00 |
| 377/2005 | Aldenira Silva | 5.000,00 |
| 381/2005 | Lucidalva Silva Melônio | 3.300,00 |
| 382/2005 | Joaquim Vieira Serra | 4.620,00 |
| 384/2005 | Rosinéia Santos Costa | 4.200,00 |
| 385/2005 | Valdivan Serra Gomes | 3.000,00 |

| | | |
|-----------|----------------------------|------------------|
| 388/2005 | Ligiane da Conceição Diniz | 6.000,00 |
| 512/2005 | Nascimento de Jesus Serra | 5.100,00 |
| 521/2005 | Euzébio Soares Costa | 2.000,00 |
| 1097/2005 | José Ribamar Gomes | 1.500,00 |
| 1480/2005 | Flor de Maria Costa Cutrim | 5.000,00 |
| | Total | 61.020,00 |

3.7-Serviços de Terceiros

De acordo com a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, a contratação de serviços de terceiros deve observar o que dispõe a Lei 8.666/93. Cabe ao Gestor Municipal, através de lei ou decreto, estabelecer quais os serviços públicos são passíveis de terceirização.

O município não possui lei ou decreto que estabeleça casos de terceirização, entretanto identificamos despesas realizadas com **serviços de assessoria contábil e jurídica, os serviços de transporte de alunos e serviços médicos.**

OBS: A tabela sobre serviços de terceiros ficou prejudicada devido ao não encaminhamento pelo gestor do anexo 2 da Lei nº 4.320/64 no Balanço Geral.

4 - Gestão Patrimonial

4.1-Aspectos Legais

O controle gestor do patrimônio público é regido pela Constituição Federal, pelos art. 43 a 46 da LRF e pela Lei 4.320/64, que em síntese estabelecem:

- Caixa Único para as disponibilidades de caixa;
- Nulidade da desapropriação de imóvel urbano sem prévio depósito judicial do valor da indenização;
- Normas de contabilização dos bens patrimoniais.

4.2-Posição Patrimonial

A posição do Patrimônio Público é evidenciada através do Balanço Patrimonial e a movimentação deste patrimônio durante o exercício é fornecida pelo Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

4.2.1- O **Ativo Real Líquido**, de acordo com o **Balanço Patrimonial (anexo 14)** do Município, fls. 70, vol. 1/2 – Balanço Geral, é de **R\$ 899.053,38**, como se vê no quadro abaixo:

| Descrição | Financeiro | Não Financeiro | Total |
|---------------------------|--------------|----------------|-------------------|
| Ativo | 1.581.872,75 | 840,00 | 1.582.712,75 |
| Passivo | 683.659,37 | - | 683.659,37 |
| Ativo Real Líquido | 898.213,38 | 840,00 | 899.053,38 |

Obs: O Balanço Patrimonial apresentado pelo Gestor esta inconsistente pois o mesmo não contempla os recursos do FUNDEB, FMS e FMAS.

4.2.2- Quanto às **Variações Patrimoniais**, de acordo com o Anexo 15, (fls. 72, do vol 1/2 – Bal. Geral), identificou-se um Resultado Patrimonial (Superavit) de R\$ **1.309.201,50** conforme o quadro a seguir:

| Descrição | Valor |
|--|---------------------|
| Saldo Patrimonial do Exercício Anterior | - |
| Variações Ativas | 5.184.447,40 |
| Variações Passivas | 3.875.245,90 |
| Superavit Verificado no Exercício | 1.309.201,50 |

Obs: O anexo 15 da Lei nº 4.320/64 apresentado pelo Gestor no Balanço Geral esta inconsistente pois o mesmo não contempla os recursos do FUNDEB, FMS e FMAS.

4.2.2.1- Ainda quanto às **Variações Patrimoniais**, o índice de 5% corresponde ao acréscimo patrimonial da Entidade (mutações patrimoniais) utilizando as receitas do exercício (resultante da execução orçamentária), ou seja, o gestor investiu R\$ 235.840,00 das receitas recebidas em forma de bens permanentes à comunidade:

| Descrição | Valor | Percentual |
|---------------------------------------|---------------------|------------|
| Variações ativas | 5.184.447,40 | - |
| Mutações patrimoniais | 235.840,00 | 5% |
| Variações Passivas | 3.875.245,90 | - |
| Saldo patrimonial do Exercício | 1.309.201,50 | - |

4.3-Quadro das reformas e ampliações em bens imóveis

Foram evidenciadas reformas e ampliações em bens imóveis ao longo do exercício, no entanto essas informações não foram consolidadas e enviadas no Sumário de Investimentos.

4.4-Bens imóveis adquiridos ou consumidos

Não houve ocorrências para esse item no exercício analisado.

4.5-Projetos/atividades do governo – metas fiscais – desempenho

A prestação de contas não contempla estas informações.

4.6-Bens doados e recebidos

Não houve ocorrências para esse item no exercício analisado.

5-Gestão da Dívida Pública

5.1-Dívida consolidada e fundada

A Dívida Pública é constituída pela Dívida Flutuante, Dívida Fundada Interna e Dívida Fundada Externa, sendo que a Flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, enquanto que as dívidas Fundadas Interna e Externa referem-se às obrigações de médio e longo prazo.

A Dívida Pública do município em análise consiste em **RS 683.659,37 referente à Dívida Flutuante**, não foi encontrado registro de dívida fundada externa, conforme demonstrativo abaixo:

| Títulos | Exercício Anterior | Movimentação no Exercício | | Saldo p/ Exercício Seguinte |
|------------------------------|--------------------|---------------------------|-----------|-----------------------------|
| | | Inscrição | Baixa | |
| DÍVIDA FLUTUANTE | | | | |
| Restos a Pagar Processados | 375.740,51 | 130.846,06 | 30.525,65 | 476.060,92 |
| Restos a Pagar Ñ Processados | 0,00 | 88.674,64 | 0,00 | 88.674,64 |
| Depósitos | 0,00 | 118.923,81 | 0,00 | 118.923,81 |
| Total | | | | 683.659,37 |

De acordo com o exposto não houve movimentação para os itens Dívida Consolidada, Dívida Mobiliária, Operações de Crédito e Concessão de Garantia.

5.2-Dívida mobiliária

Não houve movimentação referente a Dívida Mobiliária.

5.3-Operações de Crédito

Não houve movimentação referente a Operações de Crédito.

5.4-Concessão de Garantia

Não houve movimentação referente a Concessão de Garantia.

6-Gestão de Pessoal

6.1-Marco Legal X Estrutura de Cargos

A Lei nº 475/1997 é a que regulamenta o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos profissionais do Magistério, estando bem definido e resguardado a evolução na Carreira e o quantitativo de cargos criados até então; outrossim, tem-se a Lei nº 472/1997 que estabelece o Regime Jurídico Único dos servidores municipais, além de especificar direitos e deveres.

6.2-Política de Remuneração

A prefeitura **enviou** o plano de cargos e carreira do magistério;

Não foi instituído conselho de política de administração e remuneração de pessoal, como exige o art. 39, caput, da Constituição Federal.

6.3-Regime Previdenciário

O Município contribui para o Regime Geral de Previdência (INSS).

6.4-Contratação Temporária

A Lei nº 003/2005 dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado.

6.5- Limites Legais

6.5.1-Apuração da Receita Corrente Líquida

| Especificação | Valor Informado (R\$) | Valor Apurado (R\$) |
|--|------------------------------|----------------------------|
| Receita Corrente Bruta | | 18.561.133,00 |
| (-) Contribuição do Servidor para Previdência Assist. Social Própria | 0,00 | 0,00 |
| (-) Compensação Financeira entre Regimes (Art. 201, § 9º da CF/88) | 0,00 | 0,00 |
| (-) Contribuição ao FUNDEB | | 1.628.447,30 |
| Receita Corrente Líquida | | 16.932.685,70 |

Ecms
BB

6.5.2-Apuração do Percentual de Aplicação da Despesa com Pessoal (Art. 169, CF, regulamentado pela Lei Complementar 101/2000)

| DESPESA COM PESSOAL | | Valor RS |
|--|------------|----------------------|
| PODER EXECUTIVO | | |
| Pessoal Ativo | | 6.229.253,55 |
| Pessoal Inativo e Pensionista | | - |
| Obrigações Patronais (FGTS e INSS) | | 862.885,31 |
| (-) Decorrentes de Decisão Judicial (Precatórios, Sentenças Judiciais) | | - |
| (-) Inativos pagos com recursos vinculados | | - |
| (-) Indenizações por Demissões de Servidores | | - |
| (-) Incentivos à Demissão Voluntária | | - |
| Outras Despesas de Pessoal (art. 18, parágrafo 1º da LRF) | | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL | | 7.092.138,86 |
| LIMITES COM PESSOAL | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | 16.932.685,70 |
| Despesa de Pessoal EXECUTIVO – Limite Legal- 54% da RCL - art. 20 III, b LRF | | 9.143.650,28 |
| Percentual e valor apurado | 42% | 7.092.138,86 |

A partir da análise dos valores **apurados/contabilizados**, identificou-se que, no exercício em exame, o Município de **São João Batista** aplicou **42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **cumprindo** a norma contida no art. 20, III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000.

Destaca-se que em 2007 as despesas de pessoal atingiram o valor de R\$ **2.985.884,27**, correspondente a **22,68%** da Receita Corrente Líquida daquele exercício para despesas com pessoal do Município, segundo o RIT 90/2008 do processo 3025/2008, fls. 13, item 6.5.

6.6-Admissões no exercício

Houve admissão de funcionário no exercício.

Obs: O Gestor não cumpriu o disposto no art. 21 da LRF no tocante ao controle da despesa total com pessoal.

[assinatura]
[assinatura]

7-Gestão da Educação

7.1 - Marco Legal

Segundo a Constituição Federal em seu art. 212 e a Constituição Estadual em seu art. 220, o **município** é obrigado a aplicar, no mínimo, **25%** dos recursos de Receitas de Impostos e Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

7.2 - Mecanismo de Controle

Em todos os balancetes mensais da prestação de contas do FUNDEB **identificamos o parecer do CACS e Ata** respectiva.

O gestor **apresentou** o Relatório Geral de Educação, a relação de povoados do município, a relação das escolas do município, a relação das escolas construídas e reformadas, a relação do número de alunos e de veículos vinculados à educação.

7.3-Limites Legais

7.3.1- Quadro Demonstrativo da Receita de Impostos e transferências

| Receitas de Impostos e Transferências | Total Apurado (100%) |
|---|----------------------|
| Receita de Impostos | 113.066,87 |
| IPTU | - |
| IRRF | 83.276,19 |
| ITBI (inter vivos) | - |
| ISS | 29.790,68 |
| Dívida Ativa Tributária (Impostos, Multas e Juros) | - |
| Transferências-Estado | 655.753,67 |
| ICMS | 601.151,99 |
| IPVA | 11.600,54 |
| IPI –Exportação | 43.001,14 |
| Transferências da União | 8.231.766,42 |
| FPM | 8.221.882,65 |
| ITR | 1.102,04 |
| ICMS–Desoneração - Lei Complementar 87/96 | 8.781,73 |
| Outras Transferências da União – IOF s/Ouro | - |
| TOTAL | 9.000.586,96 |

7.3.2-Apuração do Percentual de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da Constituição Federal

| | | |
|---|------------|---------------------|
| TOTAL DA DESPESA COM A FUNÇÃO EDUCAÇÃO | | 7.985.137,91 |
| (-) Salário-Educação | | 115.979,86 |
| (-) Convênios com Educação (vide tabela abaixo) | | (*)337.873,95 |
| (+) Contribuição ao FUNDEB | | 1.628.447,30 |
| (-) Recursos Recebidos do FUNDEB | | (**)6.687.863,75 |
| (-) Inativos | | - |
| Total Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | | 2.471.867,65 |
| Despesas Indevidas | | - |
| Total Apurado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | | 2.471.867,65 |
| LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORES APURADOS) | | |
| Receita de Impostos e Transferências Apurada (RIT) | | 9.000.586,96 |
| Percentual Mínimo Constitucional (25% de RIT) | | 2.250.146,74 |
| Percentual e Valor Apurados | 28% | 2.471.867,65 |

(*) Fonte: www.fnnde.gov.br

(**)Fonte: www.bb.gov.br

A partir da análise dos valores **apurados** identificou-se que no exercício em exame o Município de São João Batista aplicou **28%** na manutenção e desenvolvimento do ensino, **cumprindo** o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1998.

Os valores abaixo referem-se aos convênios firmados pela entidade para aplicação em Educação:

| CONVÊNIOS COM EDUCAÇÃO | |
|-------------------------------|-------------------|
| PNAP | 48.048,00 |
| PNAT | 36.202,62 |
| PNAE | 192.896,00 |
| PDDE | 54.399,10 |
| PNAC | 6.328,23 |
| TOTAL | 337.873,95 |

7.3.3 - Apuração dos Percentuais de Aplicação do FUNDEB

Quadro Demonstrativo das Receitas do FUNDEB

| Recursos Recebidos do FUNDEB | Rendimento de Aplicações Financeiras e Saldo Final | TOTAL |
|------------------------------|--|---------------------|
| (*)6.687.863,75 | 7.364,81 | 6.695.228,56 |

(*)Fonte: www.bb.gov.br

Os recursos recebidos do FUNDEB devem ser obrigatoriamente utilizados na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e particularmente na valorização do magistério, conforme quadro abaixo:

| LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO) | | |
|---|------------|---------------------|
| Total das Receitas do FUNDEB | | 6.695.228,56 |
| Percentual Constitucional da Educação Básica (60% Receitas do FUNDEB) | | 4.017.137,14 |
| Percentual e Valor Apurados | 31% | 2.054.091,59 |

Conforme demonstrado acima, evidencia-se que o Município aplicou R\$ **2.054.091,59**, equívulendo a **31%** dos recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **descumprindo** o estabelecido no art. 60, § 5º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

Quadro mensal das despesas com profissionais do magistério

| MÊS | VALOR | MÊS | VALOR |
|--------------|------------|-----|---------------------|
| JAN | 139.322,70 | JUL | 238.856,47 |
| FEV | 132.668,98 | AGO | 83.355,00 |
| MAR | 130.876,07 | SET | 181.749,32 |
| ABR | 195.019,35 | OUT | 162.859,01 |
| MAI | 203.551,90 | NOV | 162.480,24 |
| JUN | 260.906,45 | DEZ | 162.446,10 |
| TOTAL | | | 2.054.091,59 |

Lucy
BB

7.4-Desempenho alcançado

Dentre os programas e ações apresentados no PPA, Lei nº 01/2005, escolheu-se o Programa abaixo:

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO

| Programa Alimentação Escolar | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|------------------------------|
| Atividade: | | | | |
| PPA total R\$: PPA para 2008 (A) | Dotação Inicial LOA_2008 (B) | Dotação Final LOA_2008 (C) | Execução 2008 (D) | Variação Percentual (D/A) |
| Não especificado | Não especificado | Não especificado | 0,00 | 0,00% |

Conclusão: Não foi encontrada na análise da execução orçamentária do Ente nenhuma ação que fosse ao encontro do Programa aqui apresentado, revestindo em 0% sua implementação.

8-Gestão da Saúde

8.1-Marco Legal

Em relação à IN TCE/MA nº 09/2005 observa-se que a **documentação apresentada atendeu parcialmente**, o solicitado pela instrução normativa.

8.2-Mecanismo de Controle

Consta da prestação de contas **cópias dos pareceres** do Conselho Municipal de Saúde.

Consta cópia da Lei nº. 028/97 de criação do FMS e da Criação do Conselho.

O gestor **apresentou** o Plano de Saúde e o relatório de gestão do CMS, como exige a IN nº. 09 do TCE - MA.

8.3-Limites Legais dos Gastos

8.3.1-Apuração do Percentual de Aplicação com a Saúde

| | | |
|---|-----------|---------------------|
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE | | 2.198.340,00 |
| (-) Transferência Federal - Saúde (Programas Federais) | | (*)1.444.843,29 |
| (-) Transferência Estadual - Saúde (Convênios) | | - |
| Total Aplicado em Saúde | | 753.496,71 |
| Despesas Indevidas | | - |
| Total Apurado em Saúde | | 753.496,71 |
| LIMITES COM SAÚDE (VALORES APURADOS) | | |
| Total das Receitas de Impostos e Transferências Apuradas (RIT) | | 9.000.586,96 |
| Percentual Constitucional para aplicação em Saúde (15% RIT) | | 1.350.088,05 |
| Percentual e Valor Apurados | 9% | 753.496,71 |

(*) Fonte: www.fns.saude.gov.br

A partir da análise dos valores **apurados** identificou-se que no exercício em exame o Município de **São João Batista** aplicou **9%** em despesas com ações e serviços de Saúde, **descumprindo** os limites previstos no art. 77 do ADCT da Constituição Federal.

Os valores abaixo se referem aos convênios firmados pela entidade para aplicação exclusiva em Saúde:

| PROGRAMAS FEDERAIS | |
|--------------------------|---------------------|
| PAB FIXO | 297.329,17 |
| PSF | 670.500,00 |
| PACS | 375.956,00 |
| Assistência Farmacêutica | 65.602,58 |
| Vigilância Sanitária | 35.455,54 |
| TOTAL | 1.444.843,29 |

Eacmb
[assinatura]

8.4-Desempenho alcançado

Dentre os programas e ações apresentados no PPA, Lei nº 01/2005, escolheu-se o Programa abaixo:

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| Programa | | Saúde Bucal | | |
|-------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|------------------------------|
| Atividade: | | | | |
| PPA total R\$: PPA para 2008 (A) | Dotação Inicial LOA_2008 (B) | Dotação Final LOA_2008 (C) | Execução_2008 (D) | Variação Percentual (D/A) |
| Não especificado | Não especificado | Não especificado | 0,00 | 0,00% |

Conclusão: Não foi encontrada na análise da execução orçamentária do Ente nenhuma ação que fosse ao encontro do Programa aqui apresentado, revestindo em 0% sua implementação.

9-Gestão da Assistência Social

9.1-Marco Legal

Em relação à IN TCE/MA nº 09/2005 observa-se que a **documentação apresentada atendeu parcialmente**, o solicitado pela instrução normativa.

9.2-Mecanismo de Controle

Não constam da prestação de contas **cópias dos pareceres** do Conselho Municipal de Assistência Social.

Não consta cópia da lei de criação do FMAS e da criação do Conselho.

9.3-Estrutura da Gestão

Evidenciou-se a existência de uma unidade orçamentária, a Secretaria de Assistência Social.

9.4-Desempenho alcançado

Dentre os programas e ações apresentados no PPA, Lei nº 01/2005, escolheu-se o Programa abaixo:

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

| Programa Assistência Comunitária | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------|------------------------------|
| Atividade: | | | | |
| PPA total R\$: PPA para 2008 (A) | Dotação Inicial LOA_2008 (B) | Dotação Final LOA_2008 (C) | Execução_2008 (D) | Variação Percentual (D/A) |
| Não especificado | Não especificado | Não especificado | 0,00 | 0,00% |

Conclusão: Não foi encontrada na análise da execução orçamentária do Ente nenhuma ação que fosse ao encontro do Programa aqui apresentado, revestindo em 0% sua implementação.

10-Sistema Contábil

10.1-Demonstrações Contábeis

Os demonstrativos contábeis foram editados conforme a legislação específica.

| Anexo 13 – Financeiro Resumido | |
|--------------------------------------|---------------------|
| RECEITAS DISPONÍVEIS | 5.524.107,48 |
| Saldo Financeiro do ano anterior | 200.592,39 |
| Total da Receita no exercício | 5.168.128,10 |
| Receita Extra-orçamentária | 155.386,99 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 5.524.107,48 |
| Total da Despesa no exercício | 2.418.813,25 |
| Despesa Extra-orçamentária | 2.040.391,64 |
| Saldo Financeiro no fim do exercício | 1.064.902,59 |
| DIFERENÇA | 0,00 |

Obs: O Balanço Financeiro (anexo 13 da Lei nº 4.320/64) apresentado pelo Gestor no Balanço Geral Proc. 3330/2009 esta totalmente inconsistente não contemplando as receitas e despesas referente ao FUNDEB, FMS e FMAS.

comfy
[assinatura]

10.2-Escrituração

A Prestação de Contas do exercício de 2008, foi elaborada em conformidade com a norma legal contida nos arts. 86 e 88 da Lei 4.320/64, do art. 50 da LRF e IN do TCE/MA nº 09/2005, Anexo I, Módulo I, item III, B E C. A escrituração contemplou todos os requisitos indispensáveis a sua legalidade, estando coerente com as demonstrações contábeis submetidas à apreciação dessa Corte de Contas.

10.3-Responsabilidade Técnica

Não consta da prestação de contas a certificação de regularidade do responsável contábil LUIZ MARQUES RODRIGUES junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

11-Sistema de Controle Interno

O gestor **não** apresentou o relatório do sistema de controle interno evidenciando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial da Entidade.

11.1- Destaques do Relatório apresentado pelo órgão central de contabilidade

Não houve destaques.

12-Ações de Governo

12.1- Destaques das ações do governo desenvolvidas no exercício financeiro

Consta (Balanço Geral) a exposição do prefeito sobre o exercício de 2008. O referido documento traz informações gerais sobre a gestão efetuada em 2008, mas não adentra nas ações tomadas e o reflexo dessas ações no desenvolvimento sócio-econômico do Município, conforme orienta o Modulo I, do anexo I da IN 09/2005.

13-Transparências Fiscais

13.1-Agenda Fiscal

O Sistema LRF-Net (FINGER) deste Tribunal informa que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e os de Gestão Fiscal **não foram encaminhados** a esta Corte de Contas, descumprindo a disposição do artigo 6º da IN 008/2003 – TCE/MA. Quanto às publicações não há registro de nenhuma informação referente as mesmas.

13.2-Postura Ante aos Alertas

Não foram editados alertas referentes ao exercício em apreciação.

13.3-Audiências Públicas

Não há registro da realização de audiências públicas.

V - CONCLUSÃO

O presente RIT traz o resultado da análise da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São João Batista/MA, exercício de 2008; sendo que, as informações pertinentes, constam do mesmo, inclusive as ocorrências observadas que necessitam de esclarecimentos por parte do Gestor.

É a informação.

São Luís-MA, em 30 de abril de 2010.

Ronald Silva Brito
Ronald Silva Brito
Auditor Estadual de Controle Externo
Mat. 8003 - TCE/MA

Terese Christina P. Silva Brito
Terese Christina P. Silva Brito
Gestora do Núcleo de Apreciação
de Contas de Governo
Mat. 7294

Maria Luisa Maia Arruda
Maria Luisa Maia Arruda
Gestora Adjunta/UTCCG-402
Mat. 3194

À UTCOG

Concluída a análise, encaminhamos o processo nº3330/2009, referente à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de **São João Batista**, exercício financeiro de **2008**, de responsabilidade do Sr. **Eduardo Henrique Tavares Dominici**, de cuja análise foi emitido o RIT nº **217/2010**- UTCOG-NACOG, datado de **30 de Abril de 2010**, aqui acostado.

Toda a documentação constante da Prestação de Contas em questão, que serviu de base para a instrução técnica conforme consta das Portarias de nº 1127/2003, de 04/12/2003 e nº 1117/2005, de 20/09/2005, foi encaminhada à Supervisão de Arquivo, da CODAR, ficando à disposição de todas e quaisquer diligências necessárias.

São Luís (MA), 07 de maio de 2010.

Maria
Maria Luisa Maia Arruda
Gestora Adjunta /UTCOG-TCE
Mat. 3194

Ao Relator

Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Endossamos as informações supra e encaminhamos o presente processo para o que for pertinente.

Em 14.05.10
[assinatura]
José Benedito de Almeida Brito
Gestor da Unidade Técnica
de Contas de Governo
Mat. 9720

GABINETE DO CONSELHEIRO
RAIMUNDO NONATO LAGO

RECEBIDO EM 24/05/10

Frederico



Processo :3330/2009
Natureza :Prestação de Contas Anuais do Prefeito, exercício financeiro 2008
Responsável : Eduardo Henrique Tavares Dominici
Origem : Prefeitura Municipal de São João Batista(MA)

DESPACHO

1. Defiro com fundamento no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a citação, pelo prazo de trinta dias, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de defesa relativamente aos resultados e às conclusões apresentadas no Relatório de Informação Técnica nº 217/2010-UTCOG/NACOG, de 30/4/2010, exercício financeiro 2008.
2. Para o exercício da ampla defesa, ficarão à inteira disposição do Gestor, ou procurador devidamente habilitado, os autos do processo n.º 3330/2009, para vistas, neste Tribunal de Contas.
3. Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos, como verdadeiros, os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo.
4. Comunique-se a responsável ou a seu representante legal.

São Luís (MA), 19 de maio de 2010.


Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

São Luís/MA, 19 de maio de 2010.

OFÍCIO Nº 155/2010/GNL

Senhor Prefeito,

Com base no art. 1º, inc. I, da Lei n.º 8.258, de 06.06.2005, e art. 157 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a Unidade Técnica de Contas de Governo –UTCOG examinou a Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de São João Batista, exercício financeiro de 2008, processo protocolado sob nº.3330/2009-TCE.

O resultado desta análise está consubstanciado no Relatório de Informação Técnica nº 217/2010 - UTCOG/ NACOG, contendo vinte e cinco páginas, elaborado pelos analistas da UTCOG, às fls. 3 a 27, parte integrante do referido processo, conforme cópia anexa ao presente ofício.

Assim, ante ao disposto no art. 5º, inc. LV da Constituição da República, no art. 279 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e em razão da condição de Prefeito Municipal e ordenador de despesas, naquele exercício, efetiva-se, mediante o presente, a **CITAÇÃO** de Vossa Excelência para que, no prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento desta citação, apresente **DEFESA** relativa aos resultados e às conclusões apresentadas no relatório em anexo.

Não sendo oferecida defesa dentro do prazo acima estabelecido, serão presumidos aceitos por Vossa Excelência, como verdadeiros, os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º, do art. 127, da Lei n.º8.258/05.

Para o exercício da ampla defesa, o processo n.º 3330/2009 encontra-se à disposição de Vossa Excelência ou Procurador devidamente habilitado para vistas ou fornecimento de cópias de documentos mediante prévio pedido ao Relator, dentro do prazo acima referido.


CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR
Relator

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Henrique Tavares Dominici – Prefeito Municipal
Povoado Cruzeiro, s/nº
Cep: 65225-000 – São João Batista– MA

CODAR - EXPEDIÇÃO

RECEBIDO EM:

20/05/2010

POR: 

ORDEM DE JUNTADA

De ordem do Conselheiro Relator Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, solicito à servidora Andréa Sá Vieira Costa, que proceda juntada do AR nº 13449708 8 BR ao processo nº 3330/2009, que trata da Prestação de Contas Anuais do Prefeito de São João Batista, exercício financeiro 2008.

São Luís, 17 de junho de 2010.


Marcelo Antônio Nogueira Araújo
Assessor de Conselheiro
Mat. 7971-TCE

TERMO DE JUNTADA

De ordem do Conselheiro Relator Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, procedi nesta data juntada do AR nº 13449708 8 BR, que passa a constituir a fls. 32, do processo nº 3330/2009, que trata da Prestação de Contas Anuais do Prefeito de São João Batista, exercício financeiro 2008.

São Luís, 17 de junho de 2010.

Andréa Sá Vieira Costa
Andréa Sá Vieira Costa
Agente Administrativo
Mat. 6577

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR** 13449708.8.BR

| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | |
|---|--|--|
| NOME OU RAZÃO | EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI | |
| ENDEREÇO / | POVOADO CRUZEIRO, S/N | |
| CEP / CODE POSTAL | 65225-000 SÃO JOÃO BATISTA-MA | GABINETE DO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO LAGO RECEBIDO EM 17/06/10 <i>Leandro</i> |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION | | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI |
| OF.155/10 RNCL/TCE CITAÇÃO PROC.3330/09 | | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR | DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRACION | CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION |
| <i>Luiz de Jesus Lindoso Cardoso</i> | 25/05/10 | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR | 83780220 | |
| RGR66673 SSP/MA | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO | |

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

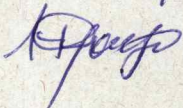
São Luís (MA), 14 de julho de 2010.

MEMO N° 57/2010

De: Gabinete Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Para: CODAR/PROTOCOLO

De ordem, solicito informar se o responsável pela Prestação de Contas de Anual do Prefeito de São João Batista, exercício financeiro 2008, o Sr. Eduardo Henrique Tavares Dominici, deu entrada neste Tribunal em defesa referente ao processo n° 3330/2009, após citado através do Ofício n° 155/2010/GNL, de 29/5/2010.


Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Recabi em 14/07/10


SUPERVISÃO DE PROTOCOLO

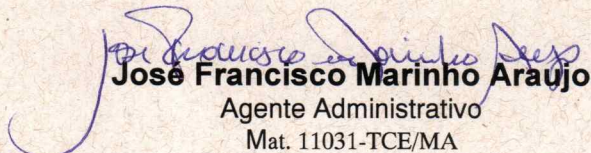
MEMO Nº. 1254/2010-CODAR/PROT

São Luís, 15 de julho de 2010.

Ao Gabinete do Cons. Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
ASSUNTO: Informação sobre entrada de defesa

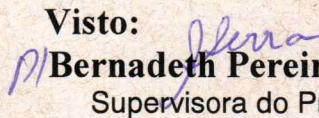
Em resposta ao que dispõe o **MEMO n.º 57/2010**, de 14/07/2010, informamos-lhes que, conforme pesquisa realizada no **Sistema de Controle de Processo deste Tribunal**, não consta registro de entrada de defesa referente o Processo 3330/2009, exercício financeiro 2008, de responsabilidade do Sr. Eduardo Henrique Tavares Dominici Gestor da Prestação de contas da Prefeitura Municipal de São João Batista/MA.

Atenciosamente,


José Francisco Marinho Araújo
Agente Administrativo
Mat. 11031-TCE/MA

GABINETE DO CONSELHEIRO
RAIMUNDO NONATO LAGO

RECEBIDO EM 16/07/10
leandro

Visto: 
Bernadeth Pereira Rodrigues
Supervisora do Protocolo



Processo : 3330/2009
Natureza : Prestação de Contas Anuais do Prefeito, exercício 2008
Responsável : Eduardo Henrique Tavares Dominici
Origem : Prefeitura Municipal de São João Batista(MA)

Do: Gabinete Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Para: MP

Para, na forma regimental, considerando decurso de prazo, analisar e emitir parecer, sobre as contas de gestão, exercício financeiro 2008.

São Luís (MA), 16 de julho de 2010.


Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

1
Tribunal de Contas
Fls. n° 36
Proc. n° 3330/09
Rubrica *[Handwritten Signature]*

Processo n.º 3330/2009

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Entidade: Prefeitura Municipal de São João Batista - MA

Exercício: 2008

Responsável: Eduardo Henrique Tavares Dominici

Parecer n.º 2764/2010

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO –
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA –
CONSTATAÇÃO DE DIVERSAS IRREGULARIDADES –
PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO.

I – Restaram detectadas, pela Unidade Técnica responsável, diversas irregularidades evidenciadoras de má-gestão orçamentária, contábil, financeira e administrativa.

II - Parecer Ministerial no sentido de que seja emitido Parecer Prévio pela desaprovação das Contas de Governo.

I – Relatório

Os autos versam sobre a Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de São João Batista – MA, referente ao exercício financeiro de 2008.

O RIT n.º 217/2010 – UTCOG-NACOG 01 (fls. 03/27) apontou diversas irregularidades.

Devidamente citado acerca das irregularidades, conforme se extrai do AR (fls. 32), o gestor não apresentou defesa no prazo concedido (fls. 34), motivo pelo qual o Relator encaminhou os autos a este Órgão Ministerial para análise e emissão de parecer.

Percebe-se que as ocorrências registradas no RIT são numerosas e, algumas delas, graves. Cumpre, assim, apreciar e julgar as contas prestadas e aplicar as penalidades cabíveis às irregularidades, consoante sua gravidade.

Av. Carlos Cunha, s/n – Jaracati, São Luís-MA
CEP 65076-820 – Fone: (98) 2016-6102

agss



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

II – Análise das Contas de Governo

Cumpra esmiuçar, por ora, a dimensão política do processo de contas, consubstanciada na análise da gestão político-administrativa do agente público, Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nesse particular, pode-se definir as Contas de Governo como as que demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa, levando em consideração os demonstrativos contábeis e financeiros do Município, no sentido de se verificar se restou configurado nesses demonstrativos o que foi gasto e o que foi arrecadado no exercício objeto da análise, enfatizando o desempenho do orçamento público e dos programas e realizações de governo. Em suma, examina a boa gestão fiscal, aferida, principalmente, com base da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante desses elementos, resulta evidente que a apreciação de contas de governo, matéria tratada no parecer prévio, conquanto muitas vezes intrinsecamente relacionada, não se confunde com as matérias que são objetos de contas dos responsáveis pela ordenação de despesas, mesmo que haja acumulação de ambas as funções por um único responsável, como no caso ora sob exame.

Não sem razão que o § 3º, do art. 9º, da Lei n. 8.258, de 2005, asseve que as contas anuais prestadas pelo Prefeito deverão refletir a execução orçamentária do Município.

Nesse diapasão, pode-se dizer que, especificamente quanto ao julgamento político a ser encetado por essa Corte de Contas, concorda-se inteiramente com o Relatório Técnico, no sentido de que todas as irregularidades detectadas são aptas para ensejar o julgamento irregular das contas de governo, tais como, ausência de documentos listados na IN 09/05, descumprimento do art. 11 da LRF, não cumprimento do estabelecido no art 29-A, CF/88, ausência de norma regulamentando os serviços passíveis de terceirização, descumprimento do percentual de aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, assim como não aplicou o percentual legal em despesas com ações e serviços de saúde, e, ainda, não foram enviados os Relatórios Resumidos da execução Orçamentária e os de Gestão Fiscal, dentre outras irregularidades.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão disciplinou através da Instrução Normativa nº 09, a relação de documentos a serem encaminhados juntamente com a prestação de contas para análise. Sem tais documentos não se pode averiguar se mandamentos constitucionais, legais e administrativos estão sendo cumpridos.

De tal modo, se o gestor não encaminha a documentação, fica em mora e sua prestação de contas fica incompleta, inapta a cumprir com o seu desiderato.

A análise de vários itens da prestação de contas se encontra prejudicada pelo fato de que o gestor não encaminhou a documentação necessária. Tal documentação é de

agss

Av. Carlos Cunha, s/n – Jaracati, São Luís-MA
CEP 65076-820 – Fone: (98) 2016-6102



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

suma importância pois, a partir dela, é que se verifica se o gestor cumpriu metas e índices legais e constitucionais. Permite verificar também se gastos públicos estão amparados legalmente e se tem relação fática com a realidade.

Então, a falta de documentos pode demonstrar, além de mera desorganização ou desleixo administrativo, grave irregularidade visto que, ao invés de enviar documentação comprometedora, o gestor pode optar por não enviá-la para esconder eventual irregularidade.

Assim, resulta fácil verificar que, em alguns casos, a simples falta de documentação, porque revela a vontade de esconder irregularidade, pode levar a desaprovação das contas.

O art. 77, inc. III, do ADCT determina que os Municípios apliquem, nas ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos recursos da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inc. I, "b", e §3º da Constituição Federal.

Observa-se, do exposto, que nem mesmo o índice constitucional de aplicação "mínima" foi observado, evidenciando grave deficiência na condução das ações de governo na área da saúde.

De outro modo, em concordância com a legislação atual, pelo menos 60% dos recursos oriundos do FUNDEB, incluindo a complementação da União, se houver, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exerce suas atividades no Ensino Fundamental Público. Ocorre que o gestor descurou dessa norma, não aplicando o mínimo legal para o pagamento do magistério.

O mais grave é que não cumpriu o estabelecido no artigo 60, § 5º, do ADCT e o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, não aplicando o mínimo necessário na despesa com o magistério, fato gravíssimo.

No que concerne ao não envio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e os de Gestão Fiscal, a Instrução Normativa nº 08 de 2003, estabelece que a remessa ao TCE do RREO deve ocorrer até o dia 05 do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre. Já a obrigatoriedade de envio do RGF ao TCE deve ocorrer até o dia 05 do segundo mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre/semestre (anexo III IN 08/2003).

Tem-se por óbvio, que o cumprimento de prazos relativos às exigências da IN nº 08/2003, no caso em tela é de ordem operacional. Neste passo, os envios intempestivos do RREO e RGF estão inculpidos na hipótese de ato omissivo praticado com grave infração à norma operacional, vital para o controle externo. Posto isto, a inobservância dos prazos referidos caracterizam, portanto, infração de natureza regulamentar, passível de punição com multa nos termos do art. 67, III da LOTCE/MA c/c art. 274, § 3º, III do Regimento Interno do TCE/MA.

agss

Av. Carlos Cunha, s/n – Jaracati, São Luís-MA
CEP 65076-820 – Fone: (98) 2016-6102



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Para dar cumprimento aos ditames constitucionais (art. 37) sobre a Administração Pública, bem como à Lei n.º 8.666/93, é imprescindível que o Município legisle sobre os serviços que são passíveis de terceirização, pois só assim serão definidos quais serviços podem ser licitados e as atribuições dos servidores públicos efetivos. Não há, nos autos, norma dispendo sobre esta matéria, o que configura falha que pode comprometer a gestão.

O relatório técnico também aponta que o Sr. Gestor não cumpriu o disposto no artigo 11 da LRF, não implementando os mecanismos legais para arrecadação de receita. Consoante José Nilo de Castro (in Responsabilidade Fiscal do Município, pgs. 56), o Executivo está e é obrigado a ativar sua receita própria (artigos 11 e 12 da LRF) e notadamente, se ela não demonstrar fecunda e efetiva nos três últimos anos, várias medidas devem ser tomadas para que isso seja efetivado. Segundo as palavras do autor: "o que se fazia não se pode mais fazer: não cobrar a dívida ativa, administrativa ou judicialmente"

Não existe excludente de ilicitude pelo fato de o Município ser pobre. A maioria dos Municípios brasileiros são pauperismos. O que se sequer é que o Município procure implementar mecanismos para arrecadar os impostos que lhe são devidos para que tenha recursos próprios e não dependa de outros entes da federação.

A opção por não controlar a arrecadação pode ter, às vezes motivação "política". Não se quer desagradar o eleitorado com cobrança de tributos.

Nessa pegada, a Lei de Improbidade Administrativa apena o administrador que "agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público" (artigo 10, X). É, pois, ato de improbidade que causa lesão ao erário.

No caso em exame, quanto às irregularidades apontadas pelo Setor Técnico, evidenciadoras de má-gestão orçamentária, contábil, financeira e administrativa, entende-se que devem ser integralmente mantidas, pelos seus próprios fundamentos, visto que o gestor não juntou defesa nem documentos comprobatórios que fossem suficientes para saná-las.

Ressoa cristalino, portanto, que os apontamentos consignados revelam a prática de atos administrativos e de gestão contrários às normas de administração financeira e orçamentária, ajustando-se, assim, ao elenco dos critérios que fundamentam a emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas de Governo.

Dessa forma, todos os fatos contemplados no Relatório Técnico caracterizam desrespeito às normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à matéria.





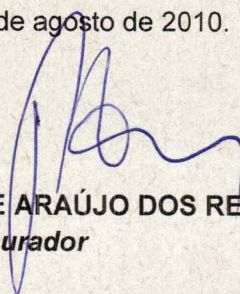
ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

III – Conclusão

Ante o exposto, opina esta Representante do Ministério Público Especial no sentido de que seja emitido **Parecer Prévio pela desaprovação** das contas de governo.

É o parecer.

São Luís-MA, 3 de agosto de 2010.


PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS
Procurador

GABINETE DO CONSELHEIRO
KAIMUNDO NONATO LAGO

RECEBIDO EM 09/08/10

Leandro

Tribunal de Contas
Fls n° 41
Proc. n° 3330/09
Rubrica 1



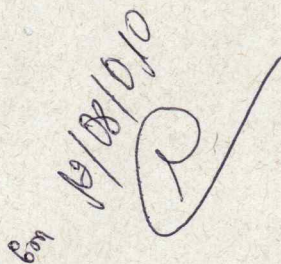
São Luís (MA), 11 de agosto de 2010.

MEMO Nº 68/2010

De: Gabinete Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Para: CODAR/PROTOCOLO

De ordem, solicito informar se o responsável pela Prestação de Contas de Anual do Prefeito de São João Batista, exercício financeiro 2008, o Sr. Eduardo Henrique Tavares Dominici, deu entrada neste Tribunal em defesa referente ao processo nº 3330/2009, após citado através do Ofício nº 155/2010/GNL, de 29/5/2010.


Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

604 19/08/10


SUPERVISÃO DE PROTOCOLO

MEMO Nº. 1394/2010-CODAR/PROT

São Luís, 13 de agosto de 2010.

Ao Gabinete do Cons. RAIMUNDO NONATO DE C. LAGO JÚNIOR
ASSUNTO: Informação sobre entrada de defesa

Em resposta ao que dispõe o **MEMO n.º 68/2010**, de 11/08/2010, informamos-lhes que o **Sr. Eduardo Henrique Tavares Dominice**, responsável pela Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de **São João Batista**, exercício financeiro de **2008**, não deu entrada nesta **Supervisão de Protocolo** em defesa, referente ao processo **3330/2009**, em atenção à citação através do Ofício n.º 155/2010/GNL, de 29/05/2010.

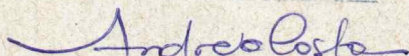
Atenciosamente,


Carmem Celeste Melo Oliveira
Téc. de Controle Externo
Mat. 8276-TCE/MA

Visto:
Bernadeth Pereira Rodrigues
Supervisora do Protocolo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RAIMUNDO NONATO LAGO

RECEBIDO EM 13 08 2010





TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Processo : 3330/2009
Natureza : Prestação de Contas Anuais do Prefeito, exercício financeiro 2008
Responsável : Eduardo Henrique Tavares Dominici
Origem : Prefeitura Municipal de São, João Batista (MA)

Do: Gabinete Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Para: CODAR/PROTOCOLO

DESPACHO

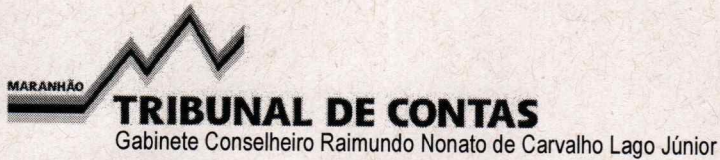
Encaminha-se os presentes autos à CODAR para acompanhar os processos nº 3352/2009 (FMAS), nº 3351/2009 (FMS), nº 3002/2009 (Fundeb) e nº 3348/2009 (Adm.Direta) que tratam de Prestação de Contas de Governo e de Gestão da Prefeitura Municipal de São João Batista, exercício financeiro 2008, ora nesta Coordenação para juntada e/ou apensamento de defesa.

Posteriormente, retorne-se a este Gabinete.

São Luís, 13 de agosto de 2010.


Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

GABINETE DO CONSTITUENTE
RAIMUNDO NONATO LAGO
RECEBIDO EM 15.12.10.
Leandro



Processo : 3330/2009
Natureza : Prestação de Contas Anuais do Prefeito, exercício financeiro 2008
Responsável : Eduardo Henrique Tavares Dominici
Origem : Prefeitura Municipal de São João Batista (MA)

Do: Gabinete Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Para: UTCOG

DESPACHO

Encaminha-se os presentes autos à CODAR para acompanhar os processos nº 3352/2009 (FMAS), nº 3351/2009 (FMS), nº 3002/2009 (Fundeb) e nº 3348/2009 (Adm.Direta) que tratam de Prestação de Contas de Governo e de Gestão da Prefeitura Municipal de São João Batista, exercício financeiro 2008, ora nesta Unidade para análise de defesa.

Posteriormente, retorne-se a este Gabinete.

São Luís, 16 de dezembro de 2010.


Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator



MARANHÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

Unidade Técnica de Contas de Governo - UTCOG

Fls.

Proc. N.º

Rubrica

44
3330109

[Handwritten signature]

AO NACOG 3,

Encaminham-se estes autos ao Grupo Extraordinário de Análise de Defesas e Recursos – GEADER, para análise de defesa apresentada, emitindo-se ao final, relatório técnico conclusivo.

Em 11/4/2012

[Handwritten signature]

Bruno Ferreira Barros de Almeida
*Gestor da Unidade Técnica de Contas de
Governo UTCOG – TCE*

Ao Gestor do NACOG 3,

Não encontramos nos autos, Defesa do Sr. Eduardo Henrique Tavares Dominici, Gestor do Município de São João Batista/MA, exercício 2008, conforme consta no MEMO nº 1394/2010-CODAR/PROT de 13 de agosto de 2010 (proc. 3330/2009, vol. 1/1, fls. 42).

É a informação.

São Luís, 03 de maio de 2012

Franciângela Viana Silva
Franciângela Viana Silva
Auditora Estadual de Controle Externo
Mat. 6528 - TCE/MA

A UTCOG

Encaminhe-se a UTCOG para as providências cabíveis.

São Luís (MA), 03 de maio de 2012.

Flaviana Pinheiro Silva
Flaviana Pinheiro Silva
Gestora do Núcleo 3 de Avaliação
de Conta de Governo
Mat. 6908 - TCE/MA



TRIBUNAL DE CONTAS

Unidade Técnica de Contas de Governo - UTCOG

Fls.

Proc. N.º 3330/09

Rubrica *que*

Ao Gabinete do Relator,

Estes autos acompanham a prestação de contas São João Batista, exercício financeiro de 2008, porém, não foi apresentada defesa.

Destarte, retornamos estes autos para conhecimento e adoção das medidas que entender oportunas.

Em 15/5/2012

Bruno Ferreira Barros de Almeida
Gestor da Unidade Técnica de Contas de
Governo - UTCOG - TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO
RAIMUNDO NONATO LAGO

Recebido em: 15/05/12

J



Processo : 3330/2009 (1 volume)
Natureza : Prestação de Contas Anuais de Governo, exercício 2008
Responsável : Eduardo Henrique Tavares Dominici
Origem : Prefeitura Municipal de São João Batista(MA)

Do: Gabinete Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Para: MPC

De ordem, para, na forma regimental, analisar e emitir parecer sobre a presente prestação de contas.

São Luís (MA), 16 de maio de 2012.


Ana Cristina dos Santos
Assessora de Conselheiro
Mat. 8102-TCE



PROCESSO N.º 3330/2009
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2008
RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR

PARECER n.º 3612/2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. REVELIA. PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DA CONTAS.

- I – Ausência de contestação das irregularidades arroladas na instrução técnica preliminar;
- II – A qualidade e a quantidade de ocorrências presentes na prestação de contas são aptas de ensejar a sua desaprovação;
- III – Reiterar os termos do Parecer n.º 2764/2010;
- IV – Parecer Prévio pela desaprovação da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de São João Batista, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Senhor Relator,

1. Trata os presentes autos de **Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de São João Batista**, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Prefeito Municipal, no exercício em epígrafe, Senhor Eduardo Henrique Tavares Dominici; remetidas a este *Parquet* (fl. 47), para fins de manifestação, *ex vi* art. 110, inc. III, da LOTCE/MA c/c art. 124, inc. VII, do RITCE/MA.

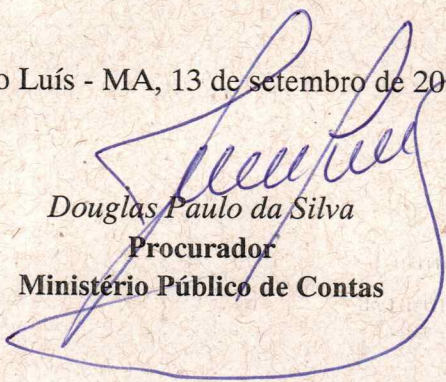
2. Considerando que, segundo a Unidade Técnica de Contas de Governo (fl. 46), o responsável pela referida prestação de contas não apresentou defesa em relação às ocorrências apontadas no bojo do Relatório de Informação Técnica n.º 217/2010 UTCOG/NACOG I (fls. 03/27), sendo, portanto, considerado **revel** considerado revel quanto às impropriedades não contestadas, com arrimo no art. 127, §§5º e 6º, da LOTCE/MA c/c art. 319 do CPC.

3. Considerando as referidas contas já foram objeto de exame por este *Parquet*, conforme conteúdo do **Parecer nº 2764/2010**, de lavra do Procurador de Contas Paulo Henrique de Araújo dos Reis (fls. 36/40).

4. Em face ao princípio da economia processual, reitero os termos do parecer retro citado, no sentido de que seja emitido Parecer Prévio pela **desaprovação** da Prestação de Contas Anual do Prefeito – Município de São João Batista, relativa ao ano financeiro de 2008, com fulcro no art. 172, inc. I, da CE/MA c/c arts. 1º, inc. I; e 10, inc. I, da LOTCE/MA.

5. É o parecer.

São Luís - MA, 13 de setembro de 2012.


Douglas Paulo da Silva
Procurador
Ministério Público de Contas

GABINETE DO CONSELHEIRO
RAIMUNDO NONATO LAGO

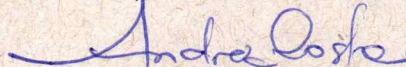
Recebido em: 18/09/12

Emulpa

TERMO DE JUNTADA

Por ordem, procedi nesta data juntada do processo nº 6165/2012, que trata de pedido de vistas e cópias de documentos, da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São João Batista, exercício financeiro 2008, que passa a constituir as fls. de nº 51/56, do processo nº 3330/2009, que trata da referida Tomada de Contas.

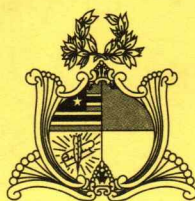
São Luís, 18 de setembro de 2012.



André Sá Vieira Costa

Agente Administrativo

Mat. 6577



ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Contas do Estado

Processo N° _____

Responsável: _____

Relator: _____

| | | | |
|--|---|-------|-----------|
| N° | 6165 / 2012 | Data: | 30/5/2012 |
| Jurisdicionado | Prefeitura Municipal de São João Batista | | |
| Natureza | Sem Natureza Definida | | |
| Subnatureza | Solicitação de Cópias de Documentos | | |
| Responsável | EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI | | |
| Origem | Sergio Eduardo de Matos Chaves - Advogado | | |
| Assunto | EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI por seu advogado solicita vistas e cópias da prestação de contas da PM, exercício financeiro de 2008. | | |
| Relator | Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior | | |
| AUTUAÇÃO | | | |
| Nesta data, em São Luis, capital do Estado do Maranhão, autuei os documentos que adiante se seguem de fls. Eu, Wyligton Leite Serra, matrícula 9498, de conformidade com a Portaria 161/03 TCE, de 03 de fevereiro de 2003, subscrevi. | | | |
| Aos _____ | | | Volume: |
| do ano de dois mil _____ | | | 1/1 |

do ano de dois mil _____

em São Luís

Capital do Estado do Maranhão, nesta Secretaria autuo os documentos que adiante se seguem de fls. Um a Três

_____ todos rubricado

Eu, _____

Diretor da Divisão protocolo de conformidade com a portaria n° 161/03 TCE de 03/02/2003, subscrevi

AUTUEI

EXMO. SR. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
MARANHÃO, DR. RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR.

Processo nº: 3330/2009.

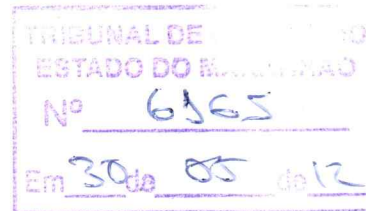
Natureza do Processo: Prestação de Contas Anual do Prefeito.

Ente: Município de São João Batista/MA.

Referência: Exercício financeiro de 2008.

Assunto: Vistas e Cópias

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. Nº 52
Proc. Nº 3330/09
Rubrica:



EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI, brasileiro, casado, Ex-Prefeito Municipal de São João Batista/MA, portador de R.G. n.º 039191862010-0 SSP/MA, CPF n.º 431.986.863-34, residente e domiciliado no Povoado Cruzeiro, s/n.º, São João Batista/MA, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seus advogados, instrumento procuratório anexo (doc. 01), com escritório profissional sediado à Avenida Colares Moreira, n.º 10, Qd. 23, sala 810, Ed. São Luís Multiempresarial, São Luís/MA, com fulcro no art. 279 do Regimento Interno, solicitar **VISTAS E CÓPIAS** de peças do **Processo n.º 3330/2009 - TCE**, relativo à Prestação de Contas Anual do Prefeito, do Município de São João Batista/MA, exercício financeiro de 2008, objetivando detectar possíveis irregularidades não sanadas com a apresentação de Defesa da Prestação de Contas, a fim de proporcionar a plenitude do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Assim, vem solicitar cópias das peças a seguir especificadas:

- Relatório Conclusivo de Análise de Defesa;
- E outras que entender necessárias.

Desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nosso protesto de grande estima e consideração.

São Luís/MA, 30 de maio de 2012.


Sérgio Eduardo de Matos Chaves
Advogado, OAB/MA n.º 7.405

Flávio Vinícius Araújo Costa
Advogado, OAB/MA n.º 9.023

Saulo Campos da Silva
Advogado, OAB/MA n.º 10.506

TRIBUNAL DE CONTAS
Folha 08
Proc. Nº 6365
Rubrica MS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. Nº 53
Proc. Nº 3330/09
Rubrica: _____

EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI, brasileiro, casado, ex-prefeito do município de São João Batista/MA, portador de Cédula de Identidade nº 039191862010-0, SSP/MA, e CPF nº 431.986.863-34, residente e domiciliado no Povoado Cruzeiro, s/nº, São João Batista/MA, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e institui como seus procuradores, **FLÁVIO VINICIUS ARAÚJO COSTA**, OAB/MA nº 9023, **SÉRGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES**, OAB/MA nº 7405 com escritório profissional localizado à Avenida Colares Moreira, Qd. 23, nº 10, Sala 906, Ed. São Luís Multiempresarial, Renascença II, São Luís/MA, local onde recebe as intimações e notificações de praxe a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias seguindo umas e outras, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Luís (MA), 02 de agosto de 2011.


EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI
CPF 431.986.863-34

GABINETE DO CONSELHEIRO
RAIMUNDO NONATO LAGO
Recebido em: 30/05/12

f

À SETRI

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE-MA e da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, a concessão ao Sr.(a) EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI ou seu procurador devidamente habilitado aos autos, de vistas e cópias de documentos que integram o processo nº 3330/08, referente a Prestação de Contas Anual de gestão da R/S.S. BATISTA exercício financeiro 2008, em atendimento ao REQUERIMENTO de 30/05/2012. Após retornem os autos.

São Luís(MA), 01/06/12



Cons. Raimundo Nonato de C. Lago Júnior
Relator

OFÍCIO N.º 1241 / 2012 / GADIS / TCE

São Luís, 4 de junho de 2012.

Ao Senhor

Sérgio Eduardo de Matos Chaves

Av. Colares Moreira, Qd. 23, n.º 10 sala 810, Ed. Multiempresarial – Renascença II
65.000-000 São Luís - MA

Assunto: Resposta à sua solicitação de vista e cópias.

Prezado Senhor,

Em resposta à sua solicitação, protocolada neste Tribunal em 30 de maio de 2012 e atendendo ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, no Processo n.º 6165/2012-TCE/MA, informo a Vossa Senhoria acerca do deferimento de sua solicitação de vista e cópias do Processo n.º 3330/2009, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura de São João Batista, exercício financeiro de 2008, estando a documentação disponibilizada a Vossa Senhoria na Coordenadoria de Documentação e Arquivo, com a Senhora Valdelina ou com a Senhora Lúcia Cristina, havendo a necessidade de que sejam agendados dia e hora pelo telefone 2016-6126, para melhor atendimento.

Informo, ainda, que as cópias solicitadas já estão disponíveis nesté Tribunal, devendo ser arcadas as custas processuais, conforme estabelece a IN n.º 001/2000-TCE.

Atenciosamente,

AMBRÓSIO GUIMARÃES NETO
Diretor de Secretaria do TCE/MA

PROCESSO N.º 6165/2012
ASSUNTO: Vista e Cópias

DESPACHO N.º 631/2012 – GADIS

À CODAR ARQUIVO

Por ordem do Diretor de Secretaria, encaminhe-se a esse setor para atendimento ao, requerente, considerando a disponibilidade do setor, devendo o mesmo comprovar o recebimento das cópias, no próprio ofício.

Em seguida devolver os autos ao gabinete, conforme despacho.

São Luís, 4 de junho de 2012.

Deise Marques
Deise Marques Almendra Lago
Técnica Estadual de Controle Externo
Mat. 9597



MARANHÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

~~TRIBUNAL DE CONTAS~~
~~TRIBUNAL DE CONTAS~~
~~Fl. 08~~
~~Proc. 605/12~~
~~Rubrica~~

DE: CODAR/ ARQUIVO
PARA: GAB. RELATOR *RNL*

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. Nº *56*
Proc. Nº *333007*
Rubrica: *N*

Tendo em vista o prazo decorrido do Deferimento da solicitação contida na inicial deste, e o não comparecimento do interessado, encaminhamos os presentes autos para conhecimento e destinação final do mesmo.

Em 10/09/12

[Handwritten Signature]
Valdelina Frazão
Supervisora de Arquivo
Mat. 547

GABINETE DO CONSELHEIRO
RAIMUNDO NONATO LAGO

Recebido em: 11/09/12
Adalberto

Gab. Cons. RNL

*Por ordem, junto, oportunamente,
o presente processo ao processo 3330/0009.*

11/09/12

Ana Cristina Lima Cardoso
Assessora de Conselheiro
Mat. 8102-TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO
RAIMUNDO NONATO LAGO

RECEBIDO EM 12/12/12

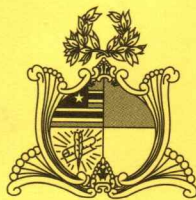
Adalberto

TERMO DE JUNTADA

Por ordem do Conselheiro Relator Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, procedi nesta data, juntada do processo nº 9578/2012, que trata de pedido de vistas e cópias da Prefeitura Municipal de São João Batista, exercício financeiro 2010, que passa a constituir as fls. de nº 58/66 do processo nº 3330/2009, que trata da Prestação de Contas da referida Prefeitura.

São Luís, 12 de dezembro de 2012.


Andréa Sá Vieira Costa
Agente Administrativo
Mat. 6577



ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Contas do Estado

Processo Nº _____

Responsável: _____

Relator: _____

| | | | |
|---|---|-------|---------------|
| Nº | 9578 / 2012 | Data: | 15/10/2012 |
| Jurisdicionado | Prefeitura Municipal de São João Batista | | |
| Natureza | Sem Natureza Definida | | |
| Subnatureza | Solicitação de Cópias de Documentos | | |
| Responsável | EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI | | |
| Origem | Romualdo Silva Marquinho | | |
| Assunto | EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI por seu advogado solicita vistas e cópias da prestação de contas da PM, exercício financeiro de 2008. | | |
| Relator | Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior | | |
| AUTUAÇÃO | | | |
| Nesta data, em São Luís, capital do Estado do Maranhão, autuei os documentos que adiante se seguem de fls. Eu, Wylington Leite Serra, matrícula 9498, de conformidade com a Portaria 161/03 TCE, de 03 de fevereiro de 2003, subscrevi. | | | |
| Aos _____ | | | Volume: _____ |
| do ano de dois mil _____ | | | 1/1 |

do ano de dois mil _____

em São Luís

Capital do Estado do Maranhão, nesta Secretaria autuo os documentos que adiante se seguem de fls. Um A autuado

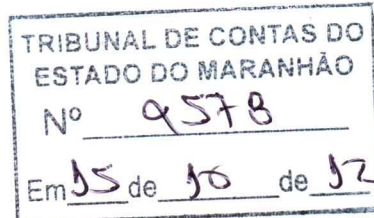
_____ todos rubricados.

Eu, _____

Diretor da Divisão protocolo de conformidade com a portaria nº 161/03 TCE de 03/02/2003, subscrevi

AUTUEI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, DR. RAIMUNDO NONATO LAGO, RELATOR DO PROCESSO N.º 3330/2009 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.



EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI, brasileiro, casado, ex-Prefeito Municipal, inscrito sob CPF nº 431.986.863 34 e C.I. nº 920.717 SSP/MA, residente e domiciliado ao Povoado Cruzeiro, s/n, São João Batista/MA, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seus advogados, instrumento procuratório anexo, com escritório profissional localizado em endereço diferente do constante no instrumento anexo, qual seja, Avenida Colares Moreira, Qd 23, Nº 10, Sala 810, Ed. São Luís Multiempresarial, Renascença II, nesta cidade, com fulcro no art. 279 do Regimento Interno, solicitar **VISTAS E CÓPIAS** de peças do **Processo n.º 3330/2009 - TCE**, relativo à prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de São João Batista, exercício financeiro de 2008, objetivando detectar possíveis irregularidades não sanadas com a apresentação da Prestação de Contas, a fim de proporcionar a plenitude do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Assim, vem solicitar cópias das peças a seguir especificadas:

- Relatório de Informação Técnica de Análise do Recurso e Parecer do Ministério Público
- E outras que entenderem necessárias.

Desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nosso protesto de grande estima e consideração.

São Luís/MA, 10 de Outubro de 2012.

Romualdo Silva Marquinho
Romualdo Silva Marquinho
OAB/MA 9.166

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. nº 8
Proc. nº 9573
Rubrica [assinatura]

SUBSTABELECIMENTO

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. Nº 60
Proc. Nº 3330/01
Rubrica: [assinatura]

SUBSTABELEÇO, com reservas, os poderes que lhe conferem o referido mandado procuratório para os advogados **Romualdo Silva Marquinho inscrito na OBA/MA 9.166 e Antônio Gonçalves Marques Filho inscrito na OAB/MA 6.527,** ambos, com escritório profissional à Avenida Colares Moreira, Qd. 23, n.º10, sala 810, Ed. São Luís MultiEmpresarial, Renascença II, São Luís - MA, nesta cidade, local onde recebe as intimações e notificações de praxe.

São Luís/MA, 10 de Outubro de 2012.

Sérgio Eduardo de Matos Chaves

SÉRGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES

Advogado OAB/MA n.º 7.405

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI, brasileiro, casado, ex-prefeito do município de São João Batista/MA, portador de Cédula de Identidade n° 039191862010-0, SSP/MA, e CPF n° 431.986.863-34, residente e domiciliado no Povoado Cruzeiro, s/n°, São João Batista/MA, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e institui como seus procuradores, **FLÁVIO VINICIUS ARAÚJO COSTA**, OAB/MA n.º 9023, **SÉRGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES**, OAB/MA n.º 7405 com escritório profissional localizado à Avenida Colares Moreira, Qd. 23, n.º 10, Sala 906, Ed. São Luís Multiempresarial, Renascença II, São Luís/MA, local onde recebe as intimações e notificações de praxe a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias seguindo umas e outras, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Luís (MA), 02 de agosto de 2011.


EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI
CPF 431.986.863-34

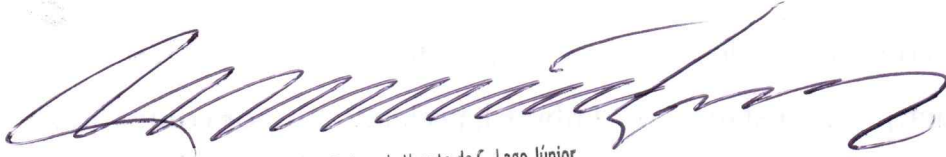
SABINETE DO CONSELHEIRO
RAIMUNDO NONATO LAGO

Recebido em: 15/10/12
2

A SETRI

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE-MA e da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, a concessão ao Sr.(a) Eduardo Henrique Cavalcanti Dom -
ma ou seu procurador devidamente habilitado aos autos, de vistas e cópias dos documentos que integram o processo nº 3330/2009 em anexo, de Contas Anual de Governo
da PM S.P. Batista exercício financeiro 2008, em atendimento ao requerimento,
fls de 10/10/12, após retornem os autos.

São Luís(MA), 17/10/12



Cons. Raimundo Nonato de C. Lago Júnior
Relator

OFÍCIO Nº 2158 /2012-GADIS/TCE-MA

São Luís, 22 de outubro de 2012.

Ao Senhor

Eduardo Henrique Tavares Dominicci

Ex-Prefeito de São João Batista

Povoado Cruzeiro, s/nº

65.225-000 São João Batista - MA

Com cópia para seu procurador, o Senhor Romualdo Silva Marquinho

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. Nº 62
Proc. Nº 3330/09
Rubrica: *[assinatura]*

Assunto: Resposta à solicitação de vista e cópias da prestação de contas da Prefeitura de São João Batista, exercício financeiro de 2008, Processos nºs. 3351/2009-TCE, 3352/2009-TCE, 3330/2009-TCE, 3348/2009-TCE e 3354/2009-TCE.

Prezado Senhor,

Em resposta aos requerimentos de 10/10/2012 e cumprindo o despacho do Relator nos Processos de nºs. 9576/2012 a 9580/2012-TCE informo Vossa Senhoria do deferimento do pedido de vista e cópias da prestação de contas anual da Prefeitura de São João Batista, exercício financeiro de 2008.

Informo, ainda, que a documentação está, a partir desta data, disponibilizada a Vossa Senhoria, ou a seu Procurador devidamente habilitado nos autos, na Coordenadoria de Documentação e Arquivo deste TCE-MA, com a Senhora Valdelina ou com a Senhora Lúcia Cristina, para agendamento pelo tel. (098) 2016-6126.

Comunico que, por força da IN nº001/2000-TCE, as custas da reprodução correrão por conta do interessado.

Atenciosamente,

[assinatura]
Ambrósio Guimarães Neto
Diretor de Secretaria

De ordem do Diretor do TCE-MA,
encaminhe-se à CODAR/Arquivo para atender à
solicitação de vista e cópias, de acordo com a
disponibilidade do setor.

São Luís, 22 de outubro de 2012.

Carlos de Salles 373
Carlos de Salles Soares Filho
Matrícula 10033

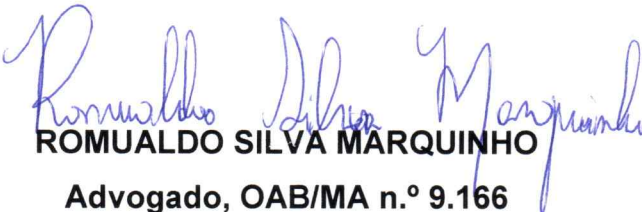
SUBSTABELECIMENTO

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 08
Proc. 95-8112
Rubrica Out

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. Nº 56
Proc. Nº 333/09
Rubrica:

ROMUALDO SILVA MARQUINHO, advogado, solteiro, inscrito na OAB/MA n.º 9.166, com escritório profissional na Av. Colares Moreira, quadra 23, n.º 10, sala 810, Edifício Multiempresarial, Renascença II, CEP: 65075-44, vem por meio deste **SUBSTABELECER, com reservas, WALTER RIBEIRO DE VASCONCELOS NETO**, brasileiro, solteiro, RG n.º 029474052005-9 e CPF n.º 045.278.463-88, **o poder para proceder todo e qualquer trâmite necessário para o presente processo de solicitação de vistas e cópias e/ou certidões.**

São Luís - MA, 11 de dezembro de 2012.


ROMUALDO SILVA MARQUINHO
Advogado, OAB/MA n.º 9.166

CODAR – Supervisão de Arquivo

Termo de Atendimento de Vistas e Cópias de Processos


TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 08
Proc. 9578/12
Rubrica

Eu, Mattar Juhair de Maroneles Neto, portador do RG/ CPF nº 029474051005-9, devidamente autorizado, fiz vistas e/ ou recebi cópias referente ao Balanço Geral (Proc. nº 3330/2009) e/ ou Balancetes (Proc. nº _____) do Município de SM São João Batista, exercício financeiro de 2008 conforme deferimento do Relator ANZ constantes às fls. 05 deste processo.

São Luís, 11/12/12

Mattar Juhair de Maroneles Neto

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. Nº 05
Proc. Nº 3330/09
Rubrica

| | | | |
|--|----------------------|--|--|
|  | | ESTADO DO MARANHÃO | |
| | | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | |
| | | DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE | |
| 01 - NOME DE FIRMA OU RAZÃO SOCIAL SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES | | 02 - INSCR. ESTADUAL | 03 - CNPJ/CPF DO CONTRIBUINTE 914.021.403-63 |
| 04 - ENDEREÇO COMPLETO AVENIDA COLARES MOREIRA N10 EDIFÍCIO SAO LUIS MULTIEMPRESARIAL RENASCENCA 2 | | | |
| 05 - MUNICÍPIO SAO LUIS | 06 - UF MA | 07 - CEP | 08 - (DDD)TELEFONE 9832276172 |
| | | | 12 - DATA DE VENCIMENTO 31/12/2012 |
| 09 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Nosso número: 11613510 REFERENTE À CÓPIAS DE 35 FLS. DO PROC. N° 3330/2009 - PM SÃO JOÃO BATISTA, EXERCÍCIO DE 2008. PROC. DE SOLICITAÇÃO N° 9578/2012. Este DARE contém apenas um documento para o código da receita 416 Cálculo informado pelo contribuinte. | | | 13 - VALOR PRINCIPAL 5,25 |
| | | | 14 - JUROS 0,00 |
| | | | 15 - MULTA 0,00 |
| | | | 16 - TOTAL A RECOLHER 5,25 |
| 10 - AUTENTICAÇÃO | | | |
| 11 - LINHA DIGITÁVEL 85690000000 6 05250010200 0 00000000000 0 00011613510 4 | | | |

PRIMEIRA VIA

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. N° 66
Proc. N° 3330/09
Rubrica:

11/12/2012 - BANCO DO BRASIL - 12:54:58
839218296 1148

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD,BARRA

=====
Convenio SEFAZ 762906 ICMS
Codigo de Barras 85690000000-6 05250010200-0
00000000000-0 00011613510-4
Data do pagamento 11/12/2012
Valor Total 5,25
=====
NR.AUTENTICACAO 3.BCE.A25,8FD,9F4,5DA

Do fab. RNL,
p/ conhecimento do atendimento
da solicitação.

em 12/12/2012
LTC

Lucia Cristina do N. C. Rodrigues
Analista de Controle Externo
CODAR/Arquivo
Mat. 9548

GABINETE DO CONSELHEIRO
RAIMUNDO NONATO LAGO

RECEBIDO EM 12/12/12

Adalberto

Gab. Caus. RN

Por ordem, fonte - se ao
processo nº 3330/2009.

Out 12/12/12


Ana Cristina Lima Carapaz
Assessora de Conselho
Mat. 8102-TCE

Processo nº 3330/2009-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Entidade: Prefeitura Municipal de São João Batista

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Designo a Sessão Plenária do dia 19/9/2018 para apreciação/julgamento do processo em epígrafe.

São Luís, 11/9/2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente do TCE/MA

Processo nº 3330/2009 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício Financeiro: 2008

Entidade: Prefeitura Municipal de São João Batista

Responsável: Eduardo Henrique Tavares Dominici, Prefeito do Município de São João Batista, RG nº 89.627 – SSP/MA, CPF nº 042.050.733-72, residente e domiciliado no Povoado Cruzeiro, s/n, no Município de São João Batista/MA (CEP 65.225-000)

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405), Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6.527), Flávio Vinícius Araújo Costa (OAB/MA nº 9.023) e Romualdo Silva Marquinho (OAB/MA nº 9.166)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de contas anual de governo do Prefeito do **Município de São João Batista/MA**, referente ao exercício financeiro de **2009**, de responsabilidade do Senhor **Eduardo Henrique Tavares Dominici**. Subsistência de falhas e irregularidades administrativas que comprometem o mérito das contas. Descumprimento de índices constitucionais nas gestões da Educação e da Saúde. Parecer prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento, após o trânsito em julgado, de todo o processo de contas à Câmara Municipal São João Batista/MA, para os fins legais.

1 RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo de prestação de contas anual de governo sob responsabilidade do Senhor **Eduardo Henrique Tavares Dominici**, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal de **São João Batista/MA**, durante o exercício financeiro de **2008**, consubstanciada no **Processo nº 3330/2009 – TCE/MA (Balanço Geral)**.

1.2 A análise das contas em comento deu-se mediante exame de consistência dos documentos e informações contidas no Balanço Geral e Balancetes Mensais, bem como por verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada, resultando no **Relatório de Informação Técnica nº 217/2010 UTCOG– NACOG 01**, às fls. 03 a 27 dos autos, que detectou falhas e irregularidades administrativas no decorrer da atividade governamental e na gestão pública, conforme as ocorrências descritas no referido relatório preliminar.

1.3 Em atendimento ao princípio da ampla defesa, o responsável pelas contas foi devidamente citado e notificado dos atos processuais aos quais deveria ter conhecimento, tendo o TCE/MA oportunizado prazos para resposta e quaisquer outras manifestações, conforme atestam os autos.

1.4 Regularmente citado, o responsável pelas contas não ofereceu defesa visando justificar as falhas e irregularidades administrativas detectadas pelo TCE/MA, permanecendo, desse modo, todas as ocorrências registradas no Relatório de Informação Técnica nº 217/2010 UTCOG– NACOG 01.

1.5 O entendimento do Ministério Público deste TCE/MA é no sentido do parecer prévio pela desaprovação das contas de governo, de acordo com o Parecer nº 3612/2012, às fls. 48 e 49 dos autos, considerando que as ocorrências que ainda permanecem no processo de contas comprometem as ações do governo e as gestões da educação e da saúde, durante o exercício de 2008, conforme artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e artigo 1º, inciso I c/c artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

1.6 A inclusão do processo em pauta e sua divulgação ocorreram conforme o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

1.7 É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Ao Tribunal de Contas compete julgar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos dos Municípios jurisdicionados, com arrimo no artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, no artigo 1º, inciso I, e no artigo 10, inciso I c/c o artigo 8º, § 3º, todos da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e no artigo 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

2.2 As etapas do rito procedimental – instauração, instrução, parecer do Ministério Público, e, finalmente, relatório e voto – foram todas cumpridas em consonância com a estrutura do processo desenvolvido no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e expressam a obediência ao princípio do devido processo legal.

2.3 Verifica-se também que este processo de contas está regular quanto ao ato de citação e demais notificações, tendo sido observado, assim, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.4 Os indicadores de gestão que resultaram da análise estão especificados a seguir e foram apurados com base na documentação encaminhada constante dos autos do processo (prestação de contas, defesa, relatórios de informação técnica e parecer ministerial), destacando-se o prazo de apresentação, a organização e conteúdo, o processo orçamentário, administração tributária, a gestão orçamentária e financeira, a gestão patrimonial, a gestão da

dívida, a gestão de pessoal, a gestão da educação, a gestão da saúde, a gestão da assistência social, o sistema contábil, o sistema de controle interno, as ações de governo e a transparência fiscal, conforme detalhamento das ocorrências consubstanciadas no Relatório de Informação Técnica nº 217/2010 UTCOG- NACOG 01.

2.5 Conforme se depreende da instrução, considerando que restaram todas as ocorrências detectadas no relatório técnico acima mencionado, em razão da ausência de defesa por parte do responsável pelas contas, e, sobretudo, de acordo com a persuasão racional deste Relator, que concorda em parte das conclusões da unidade técnica, as falhas e irregularidades administrativas que ainda subsistem, conforme descritas nos subitens 7.3.3 e 8.3.1 do Relatório de Informação Técnica nº 217/2010 UTCOG- NACOG 01, comprometeram, respectivamente, o mérito na gestão da Educação e da Saúde, ante o descumprimento dos limites mínimos ou máximos, conforme as normas constitucionais. No caso da gestão da Educação, houve a aplicação de apenas 31% (trinta e um por cento) quando deveria ter aplicado pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, descumprindo o estabelecido no artigo 60, § 5º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e no artigo 22 da lei Federal nº 11.494/2007. E no caso da gestão da saúde, aplicou o responsável apenas 9% (nove por cento) quando deveria ter aplicado 15% (quinze por cento) em despesas com ações e serviços de Saúde, descumprindo, pois, o limite mínimo estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2.6 Por isso mesmo, é que, fazendo-se um juízo de valor em relação a cada uma delas ou mesmo pelo conjunto, infere-se que as ocorrências apuradas têm o condão de rejeitar as contas sob análise. No caso do exercício financeiro de 2008, a questão relacionada com o descumprimento dos limites mínimos ou máximos nas gestões de Pessoal, da Educação e da Saúde para fins de resolução de mérito acerca das contas pelo TCE/MA consiste em critério razoável para fins de apreciação e julgamento de contas, conforme disposto no artigo 2º, incisos I e II, da Ordem de Serviço - SECEX nº 01, de 07 de março de 2017, ratificada pelo órgão pleno do TCE/MA, na sessão de 08 de março de 2017, registrada em ata.

2.7 Como consequência lógica do parâmetro para apreciação e julgamento estabelecido a partir de então, a conclusão pelo parecer prévio pela desaprovação das contas de governo, se apresenta como a mais adequada para o deslinde da prestação de contas, nos moldes do artigo 8º, § 3º, inciso I, c/c artigo 10, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, considerando a subsistência de falhas e irregularidades administrativas ao final, conforme Relatório de Informação Técnica nº 217/2010 UTCOG- NACOG 01, de Instrução nº 4163/2016 - SUCEX 15, que têm o condão de rejeitar as contas sob apreciação.

3 VOTO

3.1 Por todo o exposto, fundado na instrução processual e no critério de persuasão racional, além da fundamentação nos novos parâmetros estabelecidos na Ordem de Serviço-SECEX nº 001/2017, e concordando com o Parecer nº 3612/2012 do Ministério Público de Contas, voto no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decida:

3.1.1 emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo de responsabilidade do Senhor Eduardo Henrique Tavares Dominici, na qualidade de Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista/MA, durante o exercício de 2008, com fundamento artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1º, inciso I, e nos moldes do artigo 8º, § 3º, inciso III c/c artigo 10, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6.6.2005 (LOTCE/MA), em razão da subsistência da ocorrência disposta nos subitens 7.3.3 e 8.3.1 do Relatório de Informação Técnica nº 217/2010 UTCOG- NACOG 01, considerando que o responsável aplicou na gestão da Educação apenas 31% (trinta e um por cento) quando deveria ter aplicado pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, descumprindo o estabelecido no artigo 60, § 5º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e no artigo 22 da lei Federal nº 11.494/2007, e, no caso da gestão da saúde, aplicou o responsável apenas 9% (nove por cento) quando deveria ter aplicado 15% (quinze por cento) em despesas com ações e serviços de Saúde, descumprindo, pois, o limite mínimo estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

2.8.2 enviar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal São João Batista/MA, para os fins legais, todo o processo de contas de responsabilidade do Senhor Eduardo Henrique Tavares Dominici, Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista/MA, durante o exercício de 2008.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

GABINETE DO CONSELHEIRO
RAIMUNDO NONATO LAGO

Recebido em: 13/11/18



Processo n° 3330/2009 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de São João Batista

Responsável: Eduardo Henrique Tavares Dominici, Prefeito do Município de São João Batista, RG n° 89.627 – SSP/MA, CPF n°431.986.863-34, residente e domiciliado no Povoado Cruzeiro, s/n°, no Município de São João Batista/MA, CEP 65.225-000

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo Matos Chaves (OAB/MA n° 7.405), Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA n° 6.527), Flávio Vinícius Araújo Costa (OAB/MA n° 9.023) e Romualdo Silva Marquinho (OAB/MA n° 9.166)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de contas anual de governo do Prefeito do Município de São João Batista/MA, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Eduardo Henrique Tavares Dominici. Subsistência de falhas e irregularidades administrativas que comprometem o mérito das contas. Descumprimento de índices constitucionais nas gestões da Educação e da Saúde. Parecer prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento, após o trânsito em julgado, de todo o processo de contas à Câmara Municipal São João Batista/MA, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N° 322/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da prestação de contas anual de governo sob responsabilidade do Senhor Eduardo Henrique Tavares Dominici, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal de São João Batista/MA, referente ao exercício financeiro de 2008, consubstanciada no Processo n° 3330/2009 – TCE/MA (Balanço Geral), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em sessão plenária ordinária, por unanimidade, com fundamento no artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e no artigo 1º, inciso I c/c artigo 10, inciso I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), nos termos do relatório e voto do Relator, e concordando com o Parecer n° 3612/2012 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo de responsabilidade do Senhor Eduardo Henrique Tavares Dominici, na qualidade de Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista/MA, nos moldes do artigo 8º, § 3º, inciso III, da Lei Estadual n.º 8.258, de 6.6.2005, em razão da subsistência da ocorrência disposta nos subitens 7.3.3 e 8.3.1 do Relatório de Informação Técnica n° 217/2010 UTCOG– NACOG 01, considerando que o responsável aplicou na gestão da Educação apenas 31% (trinta e um por cento) quando deveria ter aplicado pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, descumprindo o estabelecido no artigo 60, § 5º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e no artigo 22 da Lei Federal n° 11.494/2007, e, no caso da gestão da saúde, aplicou o responsável apenas 9% (nove por cento) quando deveria ter aplicado 15% (quinze por cento) em despesas com ações e serviços de Saúde, descumprindo, pois, o limite mínimo estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – enviar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal São João Batista/MA, para os fins legais, todo o processo de contas de responsabilidade do Senhor Eduardo Henrique Tavares Dominici, Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista/MA, durante o exercício financeiro de 2008.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de setembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araujo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Paulo Henrique Araújo do Reis
Procurador de Contas
4343837871510876-272

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
434264939352907-31

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
434374908108920-314

município de Tuntum, no exercício financeiro de 2016, para apuração das responsabilidades administrativas do gestor que subscreveu o contrato.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washinton Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto, Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de setembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2924/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho, Secretário da SSP

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação da legalidade do terceiro termo aditivo, que objetivou a prorrogação do Contrato nº 088/2011/SSP, decorrente da Tomada de Preços nº 007/2011-CCL, que teve como objeto a construção da Delegacia Regional do Município de Balsas/MA. Digitalizar e arquivar o processo por meio eletrônico e encaminhar o processo físico ao órgão de origem para conhecimento e providências que entender cabíveis.

DECISÃO PL-TCE Nº 326/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação da legalidade do terceiro termo aditivo, que objetivou a prorrogação de prazo do Contrato nº 088/2011/SSP, decorrente da Tomada de Preços nº 007/2011-CCL, que teve como objeto a construção da Delegacia Regional do Município de Balsas/MA, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no inciso I do art. 50 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 177/2018-Gproc1 do Ministério Público de Contas, decidem determinar a digitalização e arquivamento eletrônico do processo no TCE/MA e encaminhar o processo físico ao órgão de origem para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de setembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3330/2009 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de São João Batista

Responsável: Eduardo Henrique Tavares Dominici, Prefeito do Município de São João Batista, RG nº 89.627 – SSP/MA, CPF nº 431.986.863-34, residente e domiciliado no Povoado Cruzeiro, s/nº, no Município de São João Batista/MA, CEP 65.225-000

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405), Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6.527), Flávio Vinícius Araújo Costa (OAB/MA nº 9.023) e Romualdo Silva Marquinho (OAB/MA nº 9.166)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de contas anual de governo do Prefeito do Município de São João Batista/MA, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Eduardo Henrique Tavares Dominici. Subsistência de falhas e irregularidades administrativas que comprometem o mérito das contas. Descumprimento de índices constitucionais nas gestões da Educação e da Saúde. Parecer prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento, após o trânsito em julgado, de todo o processo de contas à Câmara Municipal São João Batista/MA, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 322/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da prestação de contas anual de governo sob responsabilidade do Senhor Eduardo Henrique Tavares Dominici, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal de São João Batista/MA, referente o exercício financeiro de 2008, consubstanciada no Processo nº 3330/2009 – TCE/MA (Balanço Geral), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em sessão plenária ordinária, por unanimidade, com fundamento no artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e no artigo 1º, inciso I c/c artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), nos termos do relatório e voto do Relator, e concordando com o Parecer nº 3612/2012 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo de responsabilidade do Senhor Eduardo Henrique Tavares Dominici, na qualidade de Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista/MA, nos moldes do artigo 8º, § 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 6.6.2005, em razão da subsistência da ocorrência disposta nos subitens 7.3.3 e 8.3.1 do Relatório de Informação Técnica nº 217/2010 UTCOG–NACOG01, considerando que o responsável aplicou na gestão da Educação apenas 31% (trinta e um por cento) quando deveria ter aplicado pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, descumprindo o estabelecido no artigo 60, § 5º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, e, no caso da gestão da saúde, aplicou o responsável apenas 9% (nove por cento) quando deveria ter aplicado 15% (quinze por cento) em despesas com ações e serviços de Saúde, descumprindo, pois, o limite mínimo estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – enviar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal São João Batista/MA, para os fins legais, todo o processo de contas de responsabilidade do Senhor Eduardo Henrique Tavares Dominici, Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista/MA, durante o exercício financeiro de 2008.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de setembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araujo dos Reis

Procurador de Contas

TERMO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº 3330/2009

Deliberação publicada no DOE

de 11/12/18 com circulação

em 11/12/18

SEM RECURSO.

Transitada livremente em julgado

em 08/02/19

Flávia Francisca Mendes Pinheiro
Secretária do Pleno
Matrícula: 13318



CERTIDÃO ELETRÔNICA DE PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que, a **Prestação de Contas Anual do Prefeito do(a) CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**, exercício financeiro de **2008**, sob responsabilidade do(a) Sr(a). **Eduardo Henrique Tavares Dominici**, relativa ao processo **3330/2009** obteve os seguintes julgamentos/apreciações:

Sessão Ordinária do(a) Plenário no dia 19/09/2018:

| Deliberação | Publicação | Data Circulação |
|---------------------------|---------------------------|------------------------|
| Parecer Prévio - 322/2018 | Diário Oficial Eletrônico | 11 de Dezembro de 2018 |

Decisões:

| Responsáveis | Tipo Decisório | Resultado Deliberação | Resultado Recurso |
|---|----------------|-----------------------|-------------------|
| EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI - Prefeito | Julgamento | Pela Desaprovação | - |

Tendo como resultado final as seguintes decisões: **Eduardo Henrique Tavares Dominici**, Prefeito, **Pela Desaprovação**, sem multa e sem débito. Transitado em Julgado em 08/02/2019 no âmbito desta Corte de Contas. SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29/03/2019.

Emitida em 29/03/2019 08:33:23

Número de autenticação: **1553859203949**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site do Tribunal de contas do Estado do Maranhão.

Tribunal de Contas

Fls nº

Proc. nº 3330.09

Rubrica *Júnior*



MARANHÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR

Peço Pauta

Em: 11/09/18

Raimundo Nonato de C. Lago Júnior
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
CNPJ: 35.101.369//0001-75

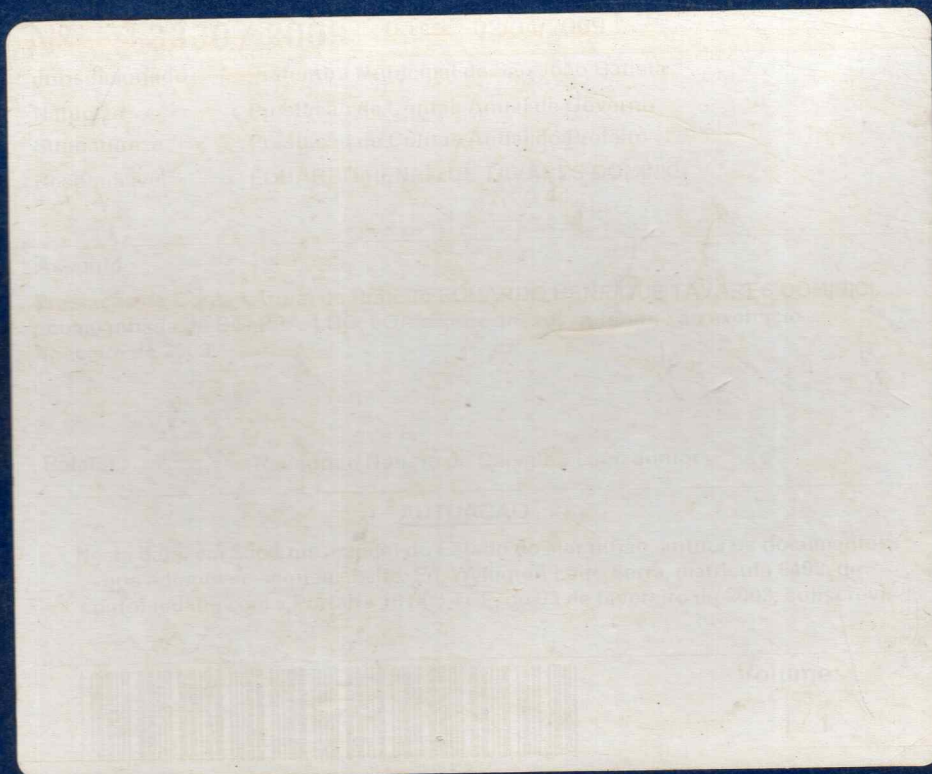
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME

ANEXO I

MÓDULO II: PARECER DO PREFEITO

EXERCÍCIO: 2008.

PASTA: 01/01.





São João Batista - P.M.

FLS. N° 001

RUBRICA _____

JB


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça da Matriz, 29, Centro.
São João Batista – MA.
CNPJ: 35.101.369/0001-75

PARECER DO PREFEITO

Após analisar as contas apresentadas pelo gestor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME do Município de São João Batista, da Sra. MARIA VILMA SERRA DA SILVA, sob os aspectos contábil, orçamentário, operacional e patrimonial e a sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares e considerando outrossim, a sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, não havendo vinculação a indícios, suspeitas ou suposições, aprovo a PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao exercício financeiro de 2008 do referido FUNDO MUNICIPAL.

São João Batista – MA, 16 de Março de 2009


EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI
Prefeito Municipal



São João Batista - P.M.

FLS. N° 002

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça da Matriz, 29, Centro.
São João Batista - MA.
CNPJ: 35.101.369/0001-75
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (IN TCE nº. 009/2005)

DEMONSTRATIVO Nº. 03

MÊS: JANEIRO/2008

BANCO: **BANCO DO BRASIL S/A.**

SALDO EM 31/01/2008 _____ R\$. 109.059,37

VALOR dos cheques não descontados _____ R\$. 0,00

SALDO real em 31/01/2008 _____ R\$. 109.059,37

RELAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO DESCONTADOS

| Nº. | Cheque nº. | BANCO | VALOR |
|-----|------------|-------|-------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

São João Batista - MA, 31 de Janeiro de 2008.



MARIA VILMA SERRA DA SILVA
Secretario Municipal de Educação



São João Batista - P.M.

FLS. Nº 003

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça da Matriz, 29, Centro.

São João Batista - MA.

CNPJ: 35.101.369/0001-75

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

(IN TCE nº. 009/2005)

DEMONSTRATIVO Nº. 03

MÊS: FEVEREIRO/2008

BANCO: **BANCO DO BRASIL S/A.**

SALDO EM 29/02/2008 _____ R\$. 273.517,93

VALOR dos cheques não descontados _____ R\$. 0,00

SALDO real em 29/02/2008 _____ R\$. 273.517,93

RELAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO DESCONTADOS

| Nº. | Cheque nº. | BANCO | VALOR |
|-----|------------|-------|-------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

São João Batista - MA, 29 de Fevereiro de 2008.



MARIA VILMA SERRA DA SILVA
Secretario Municipal de Educação



São João Batista - P.M.
F.L.S. Nº 009
MUBRICA 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça da Matriz, 29, Centro.
São João Batista – MA.
CNPJ: 35.101.369/0001-75
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (IN TCE nº. 009/2005)

DEMONSTRATIVO Nº. 03

MÊS: MARÇO/2008

BANCO: **BANCO DO BRASIL S/A.**

SALDO EM 31/03/2008 _____ R\$. 307.268,76


VALOR dos cheques não descontados _____ R\$. 0,00

SALDO real em 31/03/2008 _____ R\$. 307.268,76

RELAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO DESCONTADOS

| Nº. | Cheque nº. | BANCO | VALOR |
|-----|------------|-------|-------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

São João Batista – MA, 31 de Março de 2008.



MARIA VILMA SERRA DA SILVA
Secretario Municipal de Educação



São João Batista - P.M.

FLS. N° 005

RUBRICA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça da Matriz, 29, Centro.
São João Batista - MA.
CNPJ: 35.101.369/0001-75
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (IN TCE nº. 009/2005)

DEMONSTRATIVO Nº. 03

MÊS: ABRIL/2008

BANCO: **BANCO DO BRASIL S/A.**

SALDO EM 30/04/2008 _____ R\$. 851.473,33


VALOR dos cheques não descontados _____ R\$. 0,00

SALDO real em 30/04/2008 _____ R\$. 851.473,33

RELAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO DESCONTADOS

| Nº. | Cheque nº. | BANCO | VALOR |
|-----|------------|-------|-------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

São João Batista - MA, 30 de Abril de 2008.



MARIA VILMA SERRA DA SILVA
Secretario Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça da Matriz, 29, Centro.
São João Batista – MA.
CNPJ: 35.101.369/0001-75
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (IN TCE nº. 009/2005)

DEMONSTRATIVO Nº. 03

MÊS: MAIO/2008

BANCO: **BANCO DO BRASIL S/A.**

SALDO EM 31/05/2008 _____ R\$. 1.109.915,82

VALOR dos cheques não descontados _____ R\$. 0,00

SALDO real em 31/05/2008 _____ R\$. 1.109.915,82

RELAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO DESCONTADOS

| Nº. | Cheque nº. | BANCO | VALOR |
|-----|------------|-------|-------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

São João Batista – MA, 31 de Maio de 2008.



MARIA VILMA SERRA DA SILVA
Secretario Municipal de Educação

JS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça da Matriz, 29, Centro.

São João Batista – MA.

CNPJ: 35.101.369/0001-75

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

(IN TCE nº. 009/2005)

DEMONSTRATIVO Nº. 03

MÊS: JUNHO/2008

BANCO: **BANCO DO BRASIL S/A.**

SALDO EM 30/06/2008 _____ R\$. 1.435.760,33

VALOR dos cheques não descontados _____ R\$. 0,00

SALDO real em 30/06/2008 _____ R\$. 1.435.760,33

RELAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO DESCONTADOS

| Nº. | Cheque nº. | BANCO | VALOR |
|-----|------------|-------|-------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

São João Batista – MA, 30 de Junho de 2008.



 MARIA VILMA SERRA DA SILVA
 Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça da Matriz, 29, Centro.
São João Batista – MA.
CNPJ: 35.101.369/0001-75
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (IN TCE nº. 009/2005)

DEMONSTRATIVO Nº. 03

MÊS: JULHO/2008

BANCO: **BANCO DO BRASIL S/A.**

SALDO EM 31/07/2008 _____ R\$. 1.319.419,29

VALOR dos cheques não descontados _____ R\$. 0,00

SALDO real em 31/07/2008 _____ R\$. 1.319.419,29

RELAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO DESCONTADOS

| Nº. | Cheque nº. | BANCO | VALOR |
|-----|------------|-------|-------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

São João Batista – MA, 31 de Julho de 2008.



MARIA VILMA SERRA DA SILVA
Secretario Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça da Matriz, 29, Centro.
São João Batista - MA.
CNPJ: 35.101.369/0001-75
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
(IN TCE nº. 009/2005)

DEMONSTRATIVO Nº. 03

MÊS: AGOSTO/2008

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A.

SALDO EM 31/08/2008 _____ R\$. 1.602.056,49

VALOR dos cheques não descontados _____ R\$. 0,00

SALDO real em 31/08/2008 _____ R\$. 1.602.056,49

RELAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO DESCONTADOS

| Nº. | Cheque nº. | BANCO | VALOR |
|-----|------------|-------|-------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

São João Batista - MA, 31 de Agosto de 2008.



MARIA VILMA SERRA DA SILVA
Secretario Municipal de Educação



São João Batista - P.M.

PLS. Nº 070

MARRICA B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça da Matriz, 29, Centro.

São João Batista - MA.

CNPJ: 35.101.369/0001-75

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

(IN TCE nº. 009/2005)

DEMONSTRATIVO Nº. 03

MÊS: SETEMBRO/2008

BANCO: **BANCO DO BRASIL S/A.**

SALDO EM 30/09/2008 _____ R\$. 1.861.858,66

VALOR dos cheques não descontados _____ R\$. 0,00

SALDO real em 30/09/2008 _____ R\$. 1.861.858,66

RELAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO DESCONTADOS

| Nº. | Cheque nº. | BANCO | VALOR |
|-----|------------|-------|-------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

São João Batista - MA, 30 de Setembro de 2008.



MARIA VILMA SERRA DA SILVA
Secretario Municipal de Educação



São João Batista - P.M.

FLS. Nº 027

RUBRICA _____

R3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça da Matriz, 29, Centro.
São João Batista - MA.
CNPJ: 35.101.369/0001-75
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
(IN TCE nº. 009/2005)

DEMONSTRATIVO Nº. 03

MÊS: OUTUBRO/2008

BANCO: **BANCO DO BRASIL S/A.**

SALDO EM 31/10/2008 _____ R\$. 2.276.726,55

VALOR dos cheques não descontados _____ R\$. 0,00

SALDO real em 31/10/2008 _____ R\$. 2.276.726,55

RELAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO DESCONTADOS

| Nº. | Cheque nº. | BANCO | VALOR |
|-----|------------|-------|-------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

São João Batista - MA, 31 de Outubro de 2008.



MARIA VILMA SERRA DA SILVA
Secretario Municipal de Educação



São João Batista - P.M.

FLS. Nº 012

RUBRICA _____

V3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça da Matriz, 29, Centro.

São João Batista - MA.

CNPJ: 35.101.369/0001-75

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

IN TCE nº. 009/2005)

DEMONSTRATIVO Nº. 03

MÊS: NOVEMBRO/2008

BANCO: **BANCO DO BRASIL S/A.**

SALDO EM 30/11/2008 _____ R\$. 2.257.090,34

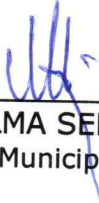
VALOR dos cheques não descontados _____ R\$. 0,00

SALDO real em 30/11/2008 _____ R\$. 2.257.090,34

RELAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO DESCONTADOS

| Nº. | Cheque nº. | BANCO | VALOR |
|-----|------------|-------|-------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

São João Batista - MA, 30 de Novembro de 2008.



MARIA VILMA SERRA DA SILVA
Secretario Municipal de Educação



B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça da Matriz, 29, Centro.
São João Batista - MA.
CNPJ: 35.101.369/0001-75
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
(IN TCE nº. 009/2005)

DEMONSTRATIVO Nº. 03

MÊS: DEZEMBRO/2008

BANCO: **BANCO DO BRASIL S/A.**

SALDO EM 31/12/2008 _____ R\$. 2.558.402,59

VALOR dos cheques não descontados _____ R\$. 0,00

SALDO real em 31/12/2008 _____ R\$. 2.558.402,59

RELAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO DESCONTADOS

| Nº. | Cheque nº. | BANCO | VALOR |
|-----|------------|-------|-------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

São João Batista - MA, 31 de Dezembro de 2008.



MARIA VILMA SERRA DA SILVA
Secretario Municipal de Educação

~~CONTRA CAPA~~